

ARIANE GOMES

**Política representativa e gênero social:
A representatividade das Deputadas Federais do
Distrito Federal na Câmara dos Deputados**

Brasília

2012

ARIANE GOMES

**Política representativa e gênero social:
A representatividade das Deputadas Federais do
Distrito Federal na Câmara dos Deputados**

Monografia apresentada como requisito para conclusão
do curso de bacharelado em Direito do Centro
Universitário de Brasília

Orientadora: Prof^ª. Dra. Luciana Barbosa Musse

Brasília

2012

ARIANE GOMES

**Política representativa e gênero social:
A representatividade das Deputadas Federais do
Distrito Federal na Câmara dos Deputados**

Monografia apresentada como requisito para conclusão
do curso de bacharelado em Direito do Centro
Universitário de Brasília

Orientadora: Prof^ª. Dra. Luciana Barbosa Musse

Brasília, 03 de maio de 2012

Banca Examinadora

Luciana Barbosa Musse

Examinador

Examinador

AGRADECIMENTOS

Este trabalho não seria completo e significativo não fossem as orientações da Professora Dra. Luciana Barbosa Musse. Obrigada por ensinar tanto em tão curto período.

Agradeço, ainda, à Professora Dra. Regina Dalcastagnè. Todas suas aulas me são mais do que valorosas e mudaram a maneira como vejo o meu mundo e as pessoas que o compõem.

Sou imensamente grata aos que me acompanham desde os primeiros dias da vida com todos os tipos de incentivo: mãe, pai e irmã.

Também ao Lucas, por escutar e se importar tanto e há tanto tempo.

À Laurinha: prosas incansáveis que sempre despertam a vontade de rever tudo sobre o que eu já possuía alguma certeza.

Finalmente, ao meu Deus, por saber das coisas que eu não sei, por saber tanto de mim e, mesmo assim, amar.

Quando alguém compreende que é contrário à sua dignidade de homem obedecer a leis injustas, nenhuma tirania pode escravizá-lo.

(Mohandas Gandhi)

RESUMO

Este trabalho apresenta um estudo sobre o perfil representativo das Deputadas Federais eleitas pelo Distrito Federal no que concerne ao gênero social. Parte-se da premissa de que as mulheres sempre enfrentaram constrangimentos que dificultaram sua inserção na esfera pública e, conseqüentemente, na política-representativa. Buscou-se fazer uma análise dos avanços obtidos pelas mulheres nesta seara, sobretudo a partir da implementação da Lei 9.504/95, e sua alteração no ano de 1997, e da Lei 12.034/09. Para tanto, foram coletados dados documentais e bibliográficos que reproduzem a representatividade das mulheres ao longo de cinco legislaturas (1994/2010), sendo possível, então, analisar a representatividade política das mulheres antes e depois da promulgação de cada um destes diplomas legais. Da análise dos dados, concluiu-se que, a despeito de se poder notar algum progresso ao longo dos períodos eleitorais, sobretudo após a implementação da minirreforma eleitoral – Lei 12.034/09, ainda se verifica certa resistência dos partidos políticos e coligações em apresentar mulheres à candidatura, o que se reflete por meio da patente inobservância da legislação que disciplina o tema.

Palavras-chaves: Brasil. Poder Legislativo. Deputados e Deputadas Federais. Representação Feminina. Gênero. Discriminação/Desigualdade.

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO.....	7
1 CONSIDERAÇÕES TEÓRICAS SOBRE O FEMINISMO	11
1.1 O movimento feminista: as muitas fases de uma mesma luta	11
1.2 A neutralidade de gênero e a igualdade sexual contextual	15
1.2.1 Relações de gênero, relações de poder e espaço de fala.....	20
2 REPRESENTAÇÃO POLÍTICA DE GÊNERO SOCIAL: O ABISMO ENTRE OS ESPAÇOS PÚBLICO E PRIVADO	25
2.1 As raízes liberais da dominação sexual e as lutas de gênero nos espaços público e privado..	25
2.2 A (sub) representação política e o gênero social.....	33
2.3 Breves considerações sobre a história das mulheres no cenário político brasileiro	36
2.4 A política de cotas representativas: uma abordagem teórica	41
2.4.1 A implementação da política de cotas representativas no Brasil	44
2.4.1.1 O Sistema de Representação brasileiro e os tipos de listas de candidaturas	48
2.4.1.2 Modalidades de Sistema de Cotas	50
2.4.1.3 Dimensões do Sistema Partidário	51
2.4.1.4 Questões econômicas que tangenciam a apresentação política dos candidatos	51
2.4.1.5 A ideologia sobre as cotas representativas para mulheres	52
2.5 A Lei nº 9.504/97 e o software SISGÊNERO	52
3 REPRESENTATIVIDADE DAS DEPUTADAS FEDERAIS DO DISTRITO FEDERAL NA CÂMARA DOS DEPUTADOS NO PERÍODO DE 1994 /2010.....	57
3.1 Considerações metodológicas.....	57
3.2 Candidaturas das Deputadas Federais pelo Distrito Federal: aspectos e percentuais globais .	58
3.3 Partidos políticos / Coligações e as listas de candidaturas: a desobediência às determinações legais.....	62
3.4 Índices: percentuais de mulheres eleitas para o cargo de Deputado Federal pelo Distrito Federal ao longo dos anos de 1994/2010.....	65
CONCLUSÃO.....	69
REFERÊNCIAS	71

INTRODUÇÃO

Por muitos séculos fez todo sentido o fato de determinados grupos e segmentos da sociedade ficarem completamente afastados das decisões de caráter político, estando, assim, impedidos de contribuir diretamente para a construção do espaço político por meio de sua participação ou, ainda, de escolher quem o faria como seu representante.

No que diz respeito às mulheres, grupo que enfrentou diretamente e por muito tempo esta situação de cristalização política, a justificativa da restrição consistia em argumentos correlacionados à sua incapacidade natural para desempenhar este tipo de atividade.

Esta suposta inaptidão era causa e consequência do profundo e quase insuperável abismo existente entre a esfera pública e a esfera privada. A concepção da época era que as tarefas privadas tinham o seu valor para a manutenção da vida. Contudo, eram desprovidas da racionalidade e do heroísmo requeridos pela atividade política, exercida na esfera pública. “Essa divisão, com seus diversos matizes ao longo da história, seria o plano imóvel onde a desigualdade entre homens e mulheres na esfera política e outras desigualdades se colocariam em movimento” (ABREU, 2011, p. 9).

O espaço destinado às mulheres tem sido, desde a primeira grande onda do feminismo, ocorrida no século XVIII, alvo de questionamentos indiretos ou diretos. Mesmo diante de tantas opressões, foi apenas no século XIX que a exclusão formal das mulheres das esferas de decisão passou a ser enfrentada por meio de questionamentos expressivos, o que, por sua vez, levou ao surgimento de demandas relacionadas ao reconhecimento de seus direitos políticos.

No Brasil, a primeiro grande resultado das lutas feministas ocorreu em 1932, quando o Código Eleitoral incluiu, ainda que de forma restrita, o direito feminino a se candidatar e votar. Nos anos que se sucederam, várias outras medidas foram adotadas no sentido de abrir espaço para as mulheres na carreira política, mas tais medidas, mais formais do que materiais, ao

que tudo indica, não parecem ter sido suficientes, principalmente se considerada o atual perfil político-representativo no que tange ao gênero.

O capítulo I desta monografia cuida de apresentar o movimento feminista sob um esboço histórico, para que melhor se possa compreender sua evolução, bem assim suas atuais demandas. Como suporte teórico, traz-se à lume algumas novas concepções do feminismo e suas atuais críticas, considerando sempre as reflexões acerca do poder e dos espaços de fala.

No capítulo II, será apresentada de maneira mais específica a situação das mulheres no espaço político, considerando-se sempre que este é um espaço essencialmente público, e, portanto, historicamente inacessível a elas. Como não poderia deixar de ser, as discussões sobre a representatividade política das mulheres demandam análises acerca da construção dos espaços público e privado, razão pela qual grande parte do capítulo se destina à apreciação deste tema.

Nesse mesmo capítulo serão introduzidas breves considerações sobre a história política das mulheres no cenário brasileiro, expondo-se os mais contributivos acontecimentos neste período, revendo-se a trajetória das mulheres e sua mobilização na luta pela conquista de seus direitos políticos.

Por fim, será explorada uma das mais significativas e marcantes medidas que tiveram por escopo tentar dividir de maneira equitativa o espaço público brasileiro: o sistema de cotas representativas. É no capítulo III, contudo, que as análises acerca do funcionamento deste sistema se mostrarão mais densas, posto que avaliada sua eficácia, considerando-se as peculiaridades do cenário político do Distrito Federal.

Por meio da análise de dados documentais e bibliográficos coletados, procura-se desvendar o atual perfil representativo dos Deputados Federais pelo Distrito Federal no que concerne ao gênero social, analisando-se, para tanto, a ocorrência ou não de avanços obtidos nesta seara, sobretudo a partir da implementação da Lei 9.504/95, e sua alteração no ano de 1997, e da Lei 12.034/09.

Não se pode perder de vista, sequer por um momento, que a as discussões a respeito da representatividade das mulheres no Poder Legislativo, são, em verdade, o expoente de

uma luta por poder, recurso escasso que, por essa mesma característica, produz recorrentes conflitos, dos quais a segregação política feminina é mais um exemplo.

Como bem resume Abreu (2011), “A solução de medidas legislativa é uma interferência nesta disputa, buscando fazer com que a balança penda um pouco menos para o lado dos homens”.

1 CONSIDERAÇÕES TEÓRICAS SOBRE O FEMINISMO

1.1 O movimento feminista: as muitas fases de uma mesma luta¹

Até a Idade Média, foi frustrado o reconhecimento de certos direitos às mulheres, que se viram excluídas do mundo do pensamento e do conhecimento, tão valorizado pelas civilizações desta época.

Como aponta Alves e Pitanguy (1991), o século XVIII foi marcado pela participação das massas na esfera política, caracterizando-se, assim, pelos ideais liberais de liberdade do cidadão frente ao arbítrio do Estado, entendendo-se, então, que esta liberdade só seria construída por meio da participação do indivíduo na esfera política. E, segundo as autoras,

É neste momento histórico que o feminismo adquire características de uma prática de ação política organizada. Reivindicando os seus direitos de cidadania frente aos obstáculos que os contrariam, o movimento feminista, na França, assume um discurso próprio que afirma a especificidade da luta da mulher (ALVES; PITANGUY, 1991, p. 32).

Já ao final do século XIX, os protestos tomavam novos rumos, e temas concernentes ao sufrágio passaram a ser recorrentes alvos de questionamentos. As mulheres, além de reivindicarem o direito de participação no processo político, exigiam a formulação de leis que contemplassem seus interesses e atendessem suas necessidades (ALVES; PITANGUY, 1991).

Esta primeira fase do movimento, como se pode notar, atacou diretamente alguns institutos jurídicos e políticos, gerando sensíveis reflexos até a década de 50 do século XX. Mas foi em sua segunda fase, já nos anos 60 do século XX, que o movimento atentou para temas mais aprofundados acerca da promoção de igualdade entre os gêneros, ponto fulcral da política feminista então em voga.

A partir da década de 60, o feminismo incorpora, portanto, outras frentes de luta, pois, além das reivindicações voltadas para as desigualdades no exercício dos

¹ Esta seção foi elaborada com base no trabalho de ALVES, Branca Moreira; PITANGUY. *O que é feminismo*. São Paulo: Brasiliense, 1991.

direitos, – políticos, trabalhistas, civis –, questiona também as raízes culturais destas desigualdades (ALVES; PITANGUY, 1991, p. 54).

Como se nota, foi neste momento que o movimento feminista difundiu amplamente o debate sobre as semelhanças entre homens e mulheres, tentando, por esse mesmo fundamento, defender a igualdade entre os gêneros.

Conforme apontam as autoras, já no início dos anos 90 do século XX, e como decorrência lógica do processo de amadurecimento daquilo que vinha sendo discutido, os pleitos feministas se voltaram para o campo ontológico, por entender que a motivação da desigualdade residia, sobretudo, na conceituação da *mulher*, devendo-se, então, combater o tratamento desigual por meio de críticas ao essencialismo presente na definição de feminilidade. Desta feita, compreendia-se que a opressão de gênero era originária não de relações individuais, mas de políticas discriminatórias em diversas esferas, de modo a ser necessária uma reforma sistêmica que possibilitasse releitura das relações individuais.

A política, o sistema jurídico, a religião, a vida intelectual e artística são construções de uma cultura predominantemente masculina. [...] esta ideologia encobre, na realidade, uma relação de poder entre os sexos, e que a diferenciação dos papéis baseia-se mais nos critérios sociais do que biológicos (ALVES; PITANGUY, 1991, p. 55).

O Pós-feminismo é o momento pelo qual muitas teóricas feministas acreditam passar hodiernamente e se define como crítico frente às fases precedentes. O termo descreve, assim, uma série de pontos de vista em reação ao feminismo e é usado como rótulo por diversas teorias que analisam de maneira crítica os discursos feministas anteriores².

Para uma compreensão mais ampla acerca da evolução das demandas das mulheres ao longo dos tempos, é necessário se ater para o fato de que os pleitos feministas a partir da metade do século XX guardam relação com a discussão sobre o reconhecimento dos Direitos Humanos, como se depreende dos apontamentos de Bobbio (1992) sobre este tema. Assim, o movimento feminista firma suas raízes tão logo é reconhecida às mulheres a dimensão de sujeitos de direitos, o que foi possível, sobretudo, em razão da elaboração da Declaração

² Para melhor compreensão do tema, indica-se a leitura do artigo “Pós Feminismo”, de Ana Gabriela Macedo. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/ref/v14n3/a13v14n3.pdf>>. Acesso em: 07 jul. 2011.

Universal dos Direitos do Homem, aprovada pela Assembleia-Geral das Nações Unidas em 10 de dezembro de 1948.

Por meio desta Declaração,

um sistema de valores é – pela primeira vez na história – universal não em princípio, mas de fato, na medida em que o consenso sobre sua validade e sua capacidade para reger os destinos da comunidade futura de todos os homens foi explicitamente declarado (BOBBIO, 1992, p. 28).

As diversas roupagens de que o movimento feminista se revestiu ao longo dos anos, ou seja, a contínua mudança de paradigma na expressão do movimento feminista, se deu, sobretudo, pelo fato de os direitos humanos – pilares dos direitos que as mulheres reivindicaram e reivindicam – serem direitos históricos, condição que, como assinala Bobbio (1992), submete estes direitos a constantes ampliações e reavaliações a depender de como os sujeitos estejam historicamente posicionados.

Desta feita, é natural que o movimento feminista seja periodicamente reconstruído, aderindo a novos objetivos e pleitos. A quebra de paradigmas, neste contexto, evidencia que o movimento feminista não se encontra engessado, mas articulado a outros movimentos, atualizando-se de modo a não se deixar engessar.

Também a manifestação de uma nova linha de tendência, a que Bobbio chama *especificação*, mostra-se importante na delimitação das novas demandas do movimento feminista. Segundo Bobbio (1992, p. 62), a especificação consiste “na passagem gradual, porém cada vez mais acentuada, para uma ulterior determinação dos sujeitos de direito”. Assim, mesmo diante do universalismo dos direitos do homem, foi necessário, para se dar maior efetividade a esses direitos, questionar de que homem se tratava até então, o que ocasionou o nascimento de demandas mais aplicadas ao contexto de cada sujeito. Com relação ao gênero, então, foram cada vez mais reconhecidas as diferenças entre homens e mulheres, e, posteriormente, entre homens e mulheres em contextos cada vez mais específicos, como aquele relativo ao subespaço político-representativo.

Segundo Bobbio (1992), o processo de especialização é identificável, por exemplo, por meio da complementação às disposições genéricas constantes da Declaração dos Direitos do Homem, que não vão e não poderiam ir além de uma enunciação geral sobre

igualdade, referindo-se, como sujeitos detentores deste direito, a todos os indivíduos, homens e mulheres. Em 20 de dezembro de 1952 – justamente pelo processo de *especificação* –, a Assembleia-Geral aprovou uma Convenção sobre os Direitos Políticos das Mulheres, a qual prevê a não discriminação da mulher em relação ao direito de votarem e serem votadas.

Resta claro que o movimento feminista busca responder, até os dias de hoje, a uma indagação que reverbera em toda sua política: o que é o movimento feminista, afinal? Quais são, atualmente, as demandas das mulheres? Conceituar o movimento cria balizas para a luta, define os objetos de persecução. Saber de uma maneira mais clara quais são as necessidades das mulheres possibilita a criação de meios mais profícuos para a persecução dos objetivos apontados. Ademais, responder a estas indagações se torna importante, na medida em que a resposta solidifica as bases das atividades feministas e as tornam mais compreensíveis àqueles que, de qualquer maneira, estão envolvidos nas questões que circundam este assunto.

Entretanto responder a tal pergunta não é tarefa fácil. O movimento feminista é, hoje, plural, possuindo, em verdade, diversas frentes de combate, dentre as quais Alves e Pitanguy (1991) destacam a sexualidade, violência, saúde, ideologia, formação profissional e mercado de trabalho. Essa fragmentação e multiplicidade de identidades feministas de modo algum devem ser tomadas por fraqueza, mas por uma ação única e polarizada que procura por vários meios atender a uma mesma demanda que provoca efeitos em diversas áreas, sendo, portanto, necessárias diferentes formas de aliança e de auto definição das identidades.

Não se há que falar, então, em um movimento feminista único, devendo-se, antes, contemplar as muitas identidades, diferentes e autônomas, envolvidas nas políticas feministas e construídas com base nas experiências particulares adquiridas. Estas experiências são tão diferentes, que se veem atingidas por facetas distintas da discriminação de gênero, acabando por denunciar a multiplicidade de identidades³.

Ademais, a luta que circunda as políticas feministas se correlaciona com outras lutas sociais, aumentando a complexidade dos temas discutidos e criando frentes ainda mais específicas de combate à discriminação de gênero. Em alguns momentos da história do movimento feminista, a exemplo do século XIX, não houve espaço para tal abertura, isso pela

³ Segundo o sociólogo e antropólogo Erving Goffman (1998), a identidade é um produto social que não pode ser concebidos por meio de atributos essenciais, mas ocasionais. Desta feita, deve ser vista, sobretudo, como fruto da interação entre os seres.

necessidade de uma autoafirmação das mulheres como grupo organizado e autônomo. Hoje, diante das novas possibilidades de organização, as políticas antidiscriminatórias se sobrepõem e criam espaços de discussão que adotam uma visão política holística.

Kymlicka (2006, p. 303-4) afirma que diversas críticas feministas dominantes apresentaram entendimentos e reflexões a respeito de como “as teorias políticas feministas dominantes atendem ou deixam de atender os interesses e preocupações das mulheres”. Serão exploradas, aqui, duas dessas críticas apresentadas pelo autor sobre ao movimento feminista e seu *modus operandi*. A primeira delas consiste na análise da descrição da discriminação sexual pautada na teoria da *neutralidade do gênero*. A segunda reflete sobre o abismo entre as esferas público e privado no que concerne à atuação das mulheres em cada um destes espaços. Tais apreciações nos ajudarão a compreender o atual estado do movimento feminista e construirão espaço propício a apontamentos mais conclusivos acerca das atuais demandas do gênero feminino.

1.2 A neutralidade de gênero e a igualdade sexual contextual

Por séculos vigeu o discurso que apregoava a existência de razões naturais que explicavam as diferenças de ordem social entre homens e mulheres. Em verdade, mais do que explicar diferenças, essas razões as justificavam e a elas interpretavam como instrumentos fomentadores de uma organização universal e natural intocável. Como ocorrido em muitos outros fenômenos sociais, o que antes era uma explicação ganhou *status* de fundamentação não só para aquele evento, mas para muitos outros que dele decorriam, abrindo espaço para sobreposições de compreensões e ações que se fundamentam umas nas outras de maneira lógica, encadeada, mas viciada na origem.

Em reação a estes *fundamentos naturais* (KYMLICKA, 2006), a segunda fase do movimento feminista lutou pela promoção da igualdade entre os gêneros e pelo reconhecimento da possibilidade de que mulheres contribuíssem socialmente da mesma maneira

que os homens o faziam. Nesse sentido, as mulheres poderiam exercer desde práticas políticas – a exemplo do sufrágio – até serviços e profissões “naturalmente” masculinas.

É neste contexto que, segundo Kymlicka (2006), se dá o surgimento da teoria da *neutralidade do gênero*, afirmando a ilegitimidade de tratamentos desiguais que se fundamentassem tão-somente nas diferenças de ordem sexual. Com efeito, seriam consideradas insubsistentes as diferenças arbitrárias, dada a patente igualdade de potencialidade entre os sexos.

Ressalte-se que a luta ia de encontro ao que se apregoava até aquele momento: a existência de diferenças naturais que fundamentassem as disparidades de tratamentos e oportunidades entre os sexos. Não havia maior urgência do que evidenciar a igualdade de potencialidades e evitar o uso irracional do gênero na concessão de benefícios.

De fato, a crítica levantada por meio dessa teoria deu margem a grandes avanços, sobretudo por possibilitar às mulheres acesso àquilo que antes fazia parte do campo privativo dos homens, de modo a criar um ambiente de competição neutra, se avaliado dentro de suas dimensões.

A despeito dos avanços que proporcionou na qualidade de discurso inovador, a teoria da neutralidade do gênero, se analisada em uma perspectiva contemporânea, possui limites (KYMLICKA, 2006). Esta teoria, como ressalta o autor, propôs-se a enxergar as diferenças, mas de que perspectiva? O olhar contemplativo que a teoria dispensa recai diretamente sobre as desigualdades explícitas e combate as situações de discriminação relativas ao gênero quando estas já se encontram em seu estágio mais avançado: o de seu exercício. Assim, a proposta era no sentido de que fossem rechaçadas as discriminações quando estas já eram plenamente visíveis. Neste sentido, o discurso levantado pela teoria possuía mais um caráter repressivo do que preventivo.

A teoria da neutralidade do gênero não se atentou para as diversas ocorrências de atitudes discriminatórias que precedem situações aparentemente não marcadas pelo confronto de gêneros, mas que guardam profundas raízes da distinção negativa.

Veja-se um exemplo: é de se aplaudir o reconhecimento às mulheres da legitimidade para que essas, por exemplo, assumam cargos políticos no país, sendo a elas concedido total poder diretivo dentro de seus campos de atuação. Esse reconhecimento é, em

verdade, uma resposta aos diversos questionamentos por elas levantados, desde a primeira fase do movimento feminista, acerca da sua legitimidade para o exercício do direito de votar ou/e serem votadas.

Considerando o ponto de vista da teoria da neutralidade de gênero, não se há que falar, na situação supracitada, em qualquer desigualdade de fundamento arbitrário, porquanto os instrumentos políticos que se dedicam à organização e à condução da vida política do país concedem às mulheres oportunidade de que essas, em suposta igualdade de condições, concorram com homens a cargos eletivos.

Entretanto, qualquer olhar mais atento se pergunta o motivo da disparidade entre os sexos quanto à proporcionalidade na ocupação desses mesmos cargos. Uma possível resposta é que, pela força dos discursos que se coadunam aos fundamentos naturais e os propagam as mulheres tenham sido indiretamente compelidas a se entenderem como incapazes no exercício de funções como estas, ao que Bourdieu (1999) chamou *dominação simbólica*. Sobre este conceito, Abreu (2011, p. 19) explica que

[...] o poder simbólico produz uma magia pela qual os próprios dominados se inserem na relação de dominação, contribuindo para ela. Essa inserção se dá muitas vezes na forma de “*emoções corporais* – vergonha, humilhação, timidez, ansiedade, culpa – ou de *paixões* e de *sentimentos* – amor admiração respeito [...]”.

Há ainda outra possibilidade e esta abre espaço para reflexões sociais e históricas. Nesse caso, é necessário que se enxergue o cenário político não só como uma instância a que as mulheres não conseguem ter pleno acesso, mas, sobretudo, como um setor em que são desempenhados papéis cujos contornos desfavorecem a atuação da mulher. Ressalte-se que não se trata de favorecimento ao público masculino, mas em não favorecimento às mulheres.

Essa observação se torna importante, na medida em que explicita a ausência de uma escolha arbitrária em relação gênero masculino – o que inviabiliza qualquer crítica por parte da teoria da neutralidade do gênero –, mas, em contrapartida, nota a gritante impossibilidade de que uma mulher esteja atuante no cenário.

Quando se faz referência aos contornos dos papéis, fala-se de sua criação, formulação; fala-se das diretrizes estabelecidas no sentido de encontrar pessoas aptas ao exercício das funções. Percebe-se, por meio desse exemplo e das reflexões dele decorrentes, que a

problemática da discriminação sexual, como aponta Kymlicka (2006), envolve bem mais do que a maneira como o gênero é e deve ser considerado; na verdade, o ponto fulcral da discussão envolve apontamento sobre a maneira como o gênero já foi considerado quando da definição dos papéis.

Se um grupo é mantido fora de algo por período suficientemente longo, é avassaladoramente provável que as atividades deste tipo se desenvolvam de maneira inadequada para o grupo excluído. [...] O exemplo mais óbvio disso é a incompatibilidade da maior parte dos trabalhos com o parto e a criação dos filhos; estou firmemente convencida de que se as mulheres estivessem plenamente envolvidas na administração da sociedade desde o início, elas teriam encontrado uma maneira de ordenar trabalho e filhos de maneira que se ajustassem mutuamente (RICHARDS, 1980 apud KYMLICKA, 2006, p. 308-9).

Nesse sentido, as escolhas arbitrárias marcadas pelo gênero dificilmente serão identificadas no momento de se considerar a legitimidade para o exercício de determinado papel, antes estarão presentes na possibilidade de que o papel, neutramente apresentado, seja desempenhado por mulheres, possibilidade essa decidida no traçar dos contornos.

Essas possíveis respostas, embora claras, não foram observadas pela teoria como pontos de reflexão. A luta apresentada pela teoria da neutralidade de gênero reflete acerca de uma diferença aparente e prima pelo reconhecimento de igualdade de potencialidades, voltando-se então, para uma exclusão arbitrária, sem perceber, contudo, uma série de exclusões não arbitrárias há muito definidas e sistematicamente favorecedoras aos homens.

Em contrapartida, o discurso empenhado por teorias mais atuais, como o pós-feminismo, procura defender uma igualdade contextualizada, contemplativa não só da potencial possibilidade de exercícios de papéis, mas também da formulação e concepção desses.

Virtualmente toda qualidade que distingue os homens das mulheres já é afirmativamente compensada nesta sociedade. A fisiologia dos homens define a maioria dos esportes, suas necessidades definem a cobertura dos seguros de automóveis e de saúde, suas biografias projetadas para o social definem as expectativas de local de trabalho e padrões bem-sucedidos de carreira, suas perspectivas e interesses definem a qualidade no trabalho acadêmico, suas experiência e obsessões definem o mérito, sua objetificação da vida define a arte, seu serviço militar define a cidadania, sua presença define a família, sua incapacidade de se darem bem uns com os outros – suas guerras e governos – define a história, sua imagem define Deus e seus órgãos genitais definem o sexo (MACKINNON, 1987 apud KYMLICKA, 2006, p. 310).

De posse do que já foi exposto, é notória a existência de decisões políticas e econômicas não arbitrarias que geram contextos pautados essencialmente em diferenças apresentadas de maneira implícita, e por isso mesmo o contexto vige sobre o manto da neutralidade, sendo, então, absolutamente descabido se falar de uma discriminação e natureza arbitrária.

Com efeito, como assinala Kymlicka (2006), neste estágio, a dominação dos papéis pelo gênero masculino será tão intensa, que não haverá necessidade de realizar escolhas arbitrárias: o contexto, abarcando os papéis e seus contornos, encarregar-se-á dessas escolhas.

Assim, quanto maior forem a dominação masculina na definição dos papéis e as diferenças de gênero neste contexto, menor será o número de escolhas arbitrárias, porquanto desnecessárias, dada impossibilidade contextual real de que as mulheres estejam/sejam perfeitamente adequadas àqueles papéis.

Bobbio (1992), ao tratar dos direitos humanos, salienta que, hoje, já não se mostra necessário que determinados direitos sejam reconhecidos, porquanto amplamente difundidos estes direitos, bem como explicitados os sujeitos a quem se dirigem e mesmo seus contextos de aplicação. Hoje, segundo o autor, a discussão deve se voltar com mais firmeza para as maneiras pela quais pode ser garantida a eficácia do direito já reconhecido.

O problema grave de nosso tempo em relação aos direitos dos homens não era mais fundamentá-los, mas sim o de protegê-los. [...] Com efeito, o problema que temos diante de nós não é filosófico, mas jurídico e, num sentido mais amplo, político. Não se trata mais de saber quais e quantos são estes direitos, qual é sua natureza e seu fundamento, se são direitos naturais ou históricos, absolutos ou relativos, mas sim qual é o modo mais seguro para garanti-los (BOBBIO, 1992, p. 25).

Assim, mesmo por considerar que os direitos conferidos às mulheres ao longo dos tempos decorrem do reconhecimento de direitos intrínsecos a todos os seres, é possível afirmar que, diferente das demandas existentes à época do nascimento da teoria da neutralidade do gênero, hoje a necessidade é que sejam resguardados os direitos que já foram amplamente reconhecidos, e formalmente assegurados. É necessário pensar em meios de persecução e implementação destes direitos, ou, nas palavras de Bobbio, para que estes direitos sejam considerados realmente profícuos, “[...] são necessárias condições objetivas que não dependem

da boa vontade dos que os proclamam, nem das boas disposições dos que possuem os meios para protegê-los” (BOBBIO, 1992, p. 44).

1.2.1 Relações de gênero, relações de poder e espaço de fala

As discussões a respeito de o que é gênero evidenciam um dos primeiros mecanismos de superação das ideias correlacionadas às razões naturais que sustentavam a dicotomia *masculino versus feminino*, uma vez que as concepções a respeito do gênero deslocam os questionamentos acerca das diferenças, antes biológicas, entre homens e mulheres para a esfera social (KYMLICKA, 2006), avançando-se, então, para uma discussão que privilegia, outro tipo de abordagem do gênero, agora mais ampla, contemplativa de aspectos históricos e relacionais.

Esta nova compreensão do conceito de gênero exige que se pense não somente que os sujeitos se fazem homem e mulher em um processo sempre dinâmico e, por isso mesmo, suscetível a mudanças e resignificações constantes, como uma interpretação biologicista colocaria. Mais do que isso, pela concepção dominante de gênero como construção social – de autoria da existencialista francesa Simone de Beauvoir, que em meados do século XX colocou um sério desafio ao determinismo biológico na sua obra *O segundo sexo* –

[...] não há nenhum destino biológico, psicológico ou econômico que determine o papel de que um ser humano desempenha na sociedade: o que produz esse ser indeterminado entre o homem e o eunuco, que se considera feminino é a civilização no seu conjunto (BEAUVOIR, 1980, p. 09).

Nesta mesma linha de raciocínio, no que diz respeito ao enfoque das representações, Lauretis (1994) define o gênero como a construção social da “mulher” e do “homem”. Assim, gênero tem que ver com a história e também com as práticas; com a imbricação de significado. O gênero pode, então, ser conceituado como sistema de relações sociais, simbólicas e psíquicas no qual homens e mulheres estão situados de formas diferentes.

Pode-se começar a pensar o gênero a partir de uma visão teórica foucaultiana, que vê a sexualidade como uma “tecnologia sexual”; desta forma, propor-se-ia que também o gênero, como representação e como auto representação, é produto de diferentes tecnologias sociais, como o cinema, por exemplo, e de discursos, epistemologias e práticas críticas institucionalizadas, bem como das práticas da

vida cotidiana. Poderíamos dizer que, assim como a sexualidade, o gênero não é uma propriedade dos corpos nem algo existente a priori nos seres humanos, mas, nas palavras de Foucault, “o conjunto de efeitos produzidos em corpos, comportamentos e relações sociais”, por meio do desdobramento de “uma complexa tecnologia política” (LAURETIS, 1994, p. 208).

Noutro ponto, analisar as relações de gênero consiste, também, em mapear as assimetrias e regimes excludentes (KYMLICKA, 2006) que, pela suposta organização natural do universo, encontram-se cristalizados sob uma áurea natural quase inquestionável.

Pelos crescentes questionamentos sobre as relações de gênero, muito se tem investigado sobre as reais motivações fundamentadoras da desigualdade. Como aponta Kymlicka (2006), o que se verifica recorrentemente não é um tratamento desigual, mas prévias decisões paradigmáticas que ensejam a cristalização de contextos em que são inviáveis atuações e percepções equilibradas dos gêneros.

Não restam dúvidas a respeito da superação da problemática que envolve a igualdade formal entre os sexos. Há muito se encontra sedimentado o fato de que homens e mulheres são, da mesma maneira, potencialmente capazes de desenvolver os mesmos trabalhos e atividades. Modernamente se questiona até mesmo a veracidade das afirmações que, fundamentadas tão-somente em percepções, criavam um abismo insuperável entre as ações e reações de homens e mulheres em casos concretos, levando a paradigmas como: *elas, emocionais versus eles, racionais*. Hoje, porque as diferenças de gêneros são identificadas na origem dos papéis e não em seus exercícios, o movimento feminista tem dispensado total atenção ao espaço destinado às mulheres na formulação, na criação de contornos dos papéis a serem desempenhados (KYMLICKA, 2006).

É necessário se atentar para o fato de que são jogos políticos os instrumentos de manutenção do poder nas mãos do gênero masculino. A longa história de dominação e exclusão do gênero feminino deixou as mulheres à margem de uma série de engrenagens importantes em diversas esferas sociais; de muitas discussões acerca de poder; destinou a elas apenas uma singela atuação no mundo privado, retirando-lhes qualquer possibilidade de expressão no mundo público (KYMLICKA, 2006). Não por menos, seus contextos de atuação se resumem ao desempenho das funções de cuidadoras do lar e de sua organização, esposas, mães, figuras tão típicas do mundo privado, como dito anteriormente.

A atenção que o gênero feminino hoje demanda reside em questões que refletem, sobretudo, dominação (ABREU, 2011). Não simples dominação que os homens exercem sobre as mulheres, o que é simplista demais, um discurso recorrente; mas dominação quanto ao espaço que os homens ocupam em detrimento do espaço delas, isso é, o domínio na formulação de papéis, na detenção do poder criativo, o que faz prevalecer os interesses dos homens, isso, claro, de maneira menos perceptível do que nos casos em que a discussão se centra na desigualdade cuja fórmula é *eles versus elas*.

A ideia que orienta nossa discussão é o reconhecimento da forma pela qual as relações de gênero se constituem em elementos centrais para a compreensão não apenas da sociedade contemporânea, mas das relações de opressão nela presentes e das distribuições de espaço para a manifestação de atividade criativa.

Young (1995) esclarece que o conceito de *opressão* envolve a exploração de uma classe por outra, o que enseja a marginalização e também a carência de poder daquela.

No contexto de que aqui se trata, a opressão se refere a fenômenos que imobilizam ou diminuem uma classe ou grupo social. Nessa esteira, o sexismo, entendido como doutrina que sustenta a superioridade de um gênero sobre outro, é meio pelo qual se dá lugar à marginalização e à opressão do gênero feminino, que se mostra uma das principais formas de opressão estrutural da nossa sociedade, apresentando complexidade tal, que sua superação está para além da mera distribuição de privilégios para a inserção de uma minoria cultural (YOUNG 1995).

Como aponta Young (1995), nos mais modernos estudos antropológicos sobre o gênero, a conceituação deste foi ampliada, restando incontroversa a necessidade de ponderá-lo em duas perspectivas distintas, mas não excludentes: como construção simbólica e como relação social. É principalmente a segunda perspectiva que nos interessa, pois dela se pode depreender que as relações de gênero, como ressalta Lauretis (1994), são basicamente relações sociais de poder, desiguais e hierárquicas, e não simples dicotomias ou assimetria. É essa perspectiva sobre as relações de gênero que evidencia o sistema de opressão a que aqui se faz referência.

É recorrente que, no campo das discussões filosóficas acerca das desigualdades e injustiças de gênero, as críticas versem, na sua maior parte, sobre o ideal de igualdade de

oportunidades, especialmente em torno dos programas de ação afirmativa, política que tem por objetivo corrigir as práticas discriminatórias herdadas do passado ou que possam ocorrer.

Esse ideal, se não for alvo de perfeita e profunda análise, em muito pode se aproximar do discurso vigente na segunda fase feminismo, de índole marcadamente liberal, já que pode causar a sensação de que as oportunidades demandadas o são simplesmente em contexto de exercício dos papéis sociais.

Entretanto, acredita-se que a almejada superação das desigualdades nas relações de gênero consista na divisão do poder de criação de que já tratava Kymlicka (2006) e que seja esta a igualdade de oportunidades aquilo de que trata o movimento feminista na atualidade.

O ponto fulcral de todos estes apontamentos consiste em compreender que a divisão do espaço criativo possui diversos efeitos, consequências e significados, sendo que, dentre eles, o mais importante é o fato de implicar a divisão do espaço de fala entre o opressor e o oprimido.

O espaço a que se faz referência é marcadamente social na medida em que a fala será o instrumento de produção de imagens simbólicas que geram novas percepções acerca da realidade de seus membros. A divisão do poder implica, então, que o espaço seja construído de diversas maneiras, dependendo de diferentes princípios e visões, frutos, inclusive, da contemplação das plurais experiências do gênero feminino. Deste modo, a divisão do espaço de fala e do poder criativo que por ela se materializa, ensejará releitura de diversos discursos na ordem social e criação de novas relações simbólicas.

Em *Microfísica do Poder* (1986), Foucault defende que, em um determinado contexto, a existência do poder se encontra ligada à materialidade, ou seja, à presença física do dominador, de sorte que, para o autor, as relações de poder se apresentarão de maneira sensível, não existindo nada mais material, físico e corporal do que seu o exercício.

O poder, objeto das relações de força, organizará, disciplinará, orientará, produzirá e difundirá um conhecimento ou discurso que favoreça o opressor e mantenha uma sucessão de práticas sexista. Por isso já afirmava Foucault que o poder “só existe em ação [...]. Não emana tampouco se localiza em algum lugar. Suas relações estão, talvez, entre as coisas mais escondidas no corpo social” (FOUCALUT, 1986, p. 237).

O caráter dialético do gênero está intimamente ligado à sua construção a partir das relações sociais, o que, por sua vez, envolverá sempre questões concernentes ao poder e à dominação-opressão que o constroem de modo estrutural, sistêmico e simbólico. Assim, depreende-se destes apontamentos que tanto o gênero quanto o poder não são elementos que se possuem ou se detém, mas processos em movimento, repletos de dinamicidade: relações.

Entendendo-se, portanto, que todo o processo de reforma sistêmica necessário ao combate à desigualdade sexual é cíclico: se a proposta é a divisão do poder, então deve se dividir o espaço de fala e, conseqüentemente, o espaço criativo. Na medida em que se dê a criação de novas relações simbólicas de gênero, haverá releitura dos papéis sociais cabíveis a cada um deles, o que ensejará a reforma sistêmica das próprias relações de poder.

Este tipo de reforma implica, então, a compreensão da desigualdade entre os gêneros por meio da análise das práticas sociais a que cada um deles está legitimado, ou, melhor ainda, por meio das práticas sociais a que as mulheres não estão legitimadas. Neste sentido, indispensável tomar conhecimento das concepções de teorias feministas que se propuseram a explicar as diferenças entre os sexos e a desigualdade relacionada à divisão de poder entre eles sob a ótica da dicotomia *espaço público versus espaço privado*.

2 REPRESENTAÇÃO POLÍTICA DE GÊNERO SOCIAL: O ABISMO ENTRE OS ESPAÇOS PÚBLICO E PRIVADO

2.1 As raízes liberais da dominação sexual e as lutas de gênero nos espaços público e privado

Os ideais liberais clássicos, em sua vertente política, apregoavam organização social em que prevalecesse, quanto à coisa pública, a vontade da maioria, devendo ser tal vontade livre de qualquer fundamento filosófico ou religioso capaz de limitar ou impedir o alvedrio individual e a igualdade de direitos. Os ideais apresentados na revolução liberal eram, assim, incompatíveis com qualquer ingerência estatal que pudesse tolher as liberdades individuais ou coletivas.

Diante deste quadro, são formulados e apresentados ao Estado uma série de comandos intitulados “Direitos de primeira geração”, normas implícitas ou explícitas que se propõem a cuidar da proteção das liberdades públicas, ou seja, dos direitos individuais, sendo estes compreendidos como aqueles inerentes ao homem e que devem ser respeitados por todos os Estados, a exemplo do direito à liberdade, à vida, à propriedade, à manifestação, à expressão, entre outros.

Tratando do tema, Bobbio explica que o direito de liberdade, neste contexto, deve ser compreendido “como autodeterminação, como autonomia, como capacidade de legislar para si mesmo, como a de antítese a todo de toda forma de poder paterno ou patriarcal, que caracterizara os governos despóticos tradicionais” (BOBBIO, 1992, p. 86).

O clássico ideal liberal de superação das interferências estatais deu ensejo uma radical divisão de espaços: em um deles – o espaço público – o Estado, estava legitimado a criar regulamentações, aplicar sanções; no outro – o espaço privado – haveria de ser respeitada a supremacia das liberdades individuais, de modo a cada homem exercer o poder como achasse viável e melhor para os seus. Assim, o liberalismo separava “o poder público do Estado das relações privadas da sociedade civil, estabelecendo limites restritos à capacidade do Estado de intervir na vida privada” (KYMLICKA, 2006, p. 321).

Neste contexto, a luta liberal cindia a vida política da doméstica: no espaço público vigia a supervisão e a interferência estatal nos casos em que estas fossem imprescindíveis à ordem pública. Assim, o espaço político era entendido como um ambiente rude de coerção, necessário à realização de algumas transações sociais. No espaço doméstico, contudo, eram os sujeitos que nele figuravam os responsáveis pela criação de regras de convívio, organização de tarefas, aplicando-se sanções, se necessários.

Até os dias de hoje, é a cisão *público versus privado* que direciona as críticas a respeito das discussões de gênero. Segundo Okin (2008, p. 306)

o privado [é] usado para referir-se a uma esfera ou esferas da vida social nas quais a intrusão ou interferência em relação à liberdade requer justificativa especial, e o público para [referir-se] a uma esfera ou esferas vistas como geralmente ou justificavelmente mais acessíveis .

A ideologia liberal, pela cisão que propunha, acabou por, indiretamente, conferir a cada um dos gêneros sua própria esfera física e social. A esfera da política e o comércio, próprias do setor público, para os homens, e a esfera da família e do lar, para as mulheres. Esta combinação binária terminou por fazer que a masculinidade e feminilidade fossem mutuamente excludentes e, ao mesmo tempo, opostos complementares (OKIN, 2008).

Okin (2008) afirma que a problemática de gênero e espaço passa por duas vias: a primeira delas sustenta que o exercício dos papéis de gênero passou a requerer também espacialidades diferentes. Esta primeira concepção nos força a entender que os papéis e características de cada gênero já se encontravam naturalmente definidos, sendo-lhes necessário apenas um espaço em que se fixassem, criassem raízes, ganhassem contornos. A segunda possibilidade é entender que a existência de espaços diferentes demandou atuações diferentes e, ao invés de homens terem posturas diferentes para cada um dos espaços, buscando otimização de relações nas esferas pública e privada independente de seu gênero, decidiu-se que a cada espaço caberia um gênero e nestes espaços cada gênero foi objeto de ressignificações, na maioria das vezes positivas para os homens e negativas para as mulheres.

Okin (2008) aponta que as correntes feministas contemporâneas, têm afirmado que os espaços público e privado – ou seja, esta dicotomia liberal – devem ser enxergados mais sob a perspectiva de complementação do que sob a ótica da cisão, sobretudo em se tratando da repercussão desta cisão para as relações de gênero.

No esforço feminista para compreender o gênero, nós encontramos o pessoal e o político misturados de uma maneira que confunde as categorias separadas do público e do doméstico, e destaca a necessária incompletude das teorias políticas que continuam se restringindo ao estudo daquilo que foi definido, em uma era pré-feminista, como legitimamente político (OKIN, 2008, p. 320).

Outra marca deixada pelo discurso liberal diz respeito, nas palavras de Okin (2008), à “falsa neutralidade do gênero”, como já dito. As máximas liberais “Todos são iguais entre si” e “Todos nascem livres”, pelo seu aspecto globalizante, apaziguaram os ânimos conservadores e rapidamente impregnaram o discurso social, convencendo dessa “verdade” até os mais ferrenhos críticos do Liberalismo. Contudo, conforme salienta essa filósofa, é preciso notar que tipos de conclusões os ideais imbuídos nessas máximas expunham.

Muito se fala a respeito do aspecto globalizante do Liberalismo, que procurou munir os “homens” de iguais direitos. Apesar da boa intenção, os liberais não se atentavam para o fato de falarem de “homens” em condições reais de desigualdades e que, por tanto, deveriam ser alvos de ações inclusivas também distintas (OKIN, 2008). É nesse contexto que surge a necessidade de reconhecer a diferença entre estes homens.

Ao diminuir o conceito de indivíduo, os liberais impediam que no “universal” fossem encontrados espaços para a evidência de particularidades como sexo, etnia, cor, idade, classe social, etc. Deste modo, a ideologia liberal globalizante era de algum modo opressora, pois não admitia o reconhecimento das diferenças (YOUNG, 1995).

A autora anteriormente citada, afirma que, em decorrência desta distorcida compreensão de *sujeito de direito* no liberalismo, atribuiu-se dimensão política tão somente a um indivíduo, como se apenas este pudesse ser unidade política legítima. Este entendimento, claro, diminuiu a importância das experiências de grupos sociais e, portanto, de suas lutas, de suas demandas.

Na medida em que não podem ou não devem ser reconhecidas as diferenças entre indivíduos, então não são valoradas suas experiências, sejam essas de ordem particular ou coletiva. Não se abrem espaços para que esse indivíduo expresse o ponto de vista que possui a partir de sua perspectiva. É nesse sentido a afirmação de Young (1995) quando argumenta que esconder a particularidades dos indivíduos por meio do rótulo da igualdade formal não os protege de serem oprimidos. Pelo contrário, é justamente a universalização que mascara a opressão.

Por outro lado, por meio de um diálogo político em que as diferenças além de contempladas deixam de ser vistas como ameaças, constrói-se uma representação que retira o grupo da situação de estigmatização, estado esse que, conforme destaca o sociólogo Goffman (1982), permite que o grupo estigmatizado não seja visto como completamente humano, o que dá margem a vários tipos de discriminações por meio das quais se reduzem as chances de vida daquele que porta o estigma.

As modernas discussões a respeito dos direitos coletivos têm afastado essa perspectiva liberal. Pensar que um grupo é unidade política legítima significa reconhecer que também possuem direitos; mais do isso, significa acreditar que podem ser sujeitos de opressão e que por isso mesmo necessitam da tutela estatal. Isso tudo se torna importante se avaliado que a opressão em nível individual não é vista como algo realmente importante, mais parecendo um fenômeno isolado e inevitável, uma sina (YOUNG, 1995).

No que concerne especificamente ao feminismo, a inserção de grupos na esfera de sujeitos de direitos é extremamente importante, já que, como salienta Okin (2008), as demandas das mulheres são frutos de suas experiências coletivas, razão pela qual a opressão de gênero deve ser enxergada sob uma ótica universal.

No mais, entende-se que este grupo não se une por força de traços étnicos ou religiosos, encontrando, portanto, dificuldades em sua consolidação, já que disperso em tantos outros grupos – e daí a vertente multiculturalista do movimento feminista, que busca o entrecruzamento de vários eixos estratificados⁴.

Ademais, entender as mulheres como grupo é, sobretudo, uma ação de resistência porque lhes permite travar lutas coletivas, fazendo que a opressão que sentem, ainda que de maneiras diferentes, não seja concebida ou percebida como um fenômeno isolado e de menor importância.

Outro problema levantado pelo movimento feminista quanto ao “indivíduo” liberal é o fato de o sujeito político deste momento aparecer como sinônimo de masculino, o que gerou, segundo Araújo (2001), uma “invisibilidade do feminino”.

⁴ Para maiores esclarecimentos acerca do tema, indica-se a leitura de SHCAT, Ella. *Talking Visions: Multicultural Feminism in a Transnational Age*. MA: Cambridge, 2001.

Como bem aponta Okin (2008), os termos neutros – que ganharam força no discurso liberal – frequentemente obscurecem o fato de que as experiências das pessoas inseridas em sociedades estruturadas por relações de gênero de fato dependem da categoria sexual a que pertencem. Atualmente, a maneira negligente pela qual se faz uso de uma linguagem neutra em relação ao gênero nada mais evidencia do que uma tentativa de abrandar diferenças significativas e sensíveis.

Associado aos pressupostos típicos e à negligência em relação à vida familiar está um fenômeno que eu chamo de “falsa neutralidade de gênero”. No passado, os teóricos políticos usavam explicitamente termos masculinos de referência, como “ele” e “homem”. Em geral, ficava claro que seus argumentos centrais eram, de fato, sobre chefes de famílias masculinos. Esses argumentos têm sido lidos, frequentemente, como se eles dissessem respeito a todos nós, mas interpretações feministas dos últimos quinze anos ou mais têm revelado a falsidade desse suposto “adicione as mulheres e misture” (OKIN, 2008, p. 309).

Como se pode notar, a cisão entre espaço público e privado, demandada pelo movimento Liberal, gerou profundas marcas nas relações de gênero. Foram expostas até agora as reverberações desta cisão no domínio público, mas não se pode desconsiderar as marcas deixadas no domínio privado.

É difícil dizer com exatidão em que momentos se estabeleceram as relações de dominação em cada uma dessas esferas, mas não se duvida da existência do seguinte ciclo vicioso: na medida em que os homens sujeitavam as mulheres ao domínio privado, utilizando-se de discursos e também da ideologia liberal, menos possibilidades elas tinham de ocupar o domínio público, e, por conseguinte, menores eram as chances de criarem papéis sociais que lhe atribuíssem diferente valor, dando-lhe visibilidade e espaço na vida pública.

Assim, se presa à esfera doméstica, então não ocupa lugar público, e, porque não explora lugar público – não possui espaço de fala, não participa da divisão do poder – não cria meios pelos quais possa ver ressignificado e/ou desmarginalizado seu gênero. Deste modo, a esfera privada foi reduzida ao domínio doméstico, e este tendeu a ser classificado fora do Estado, alheio à sociedade civil e, principalmente, à intervenção estatal. Como observa Young,

Ao exaltar as virtudes da cidadania como participação em um domínio público universal, os homens modernos expressaram uma fuga da diferença sexual. A exaltação de um domínio público de virtude e cidadania masculinas como independência, generalidade e razão desapaixonada motivou a criação da esfera privada da família como o local no qual devem ser confinados a emoção, o sentimento e as necessidades corporais. A generalidade do público, portanto,

depende da exclusão das mulheres (YOUNG, 1989 apud KYMLICKA, 2006, p. 239).

O mais interessante é perceber que a preocupação liberal em manter o Estado em seu devido lugar e distante da esfera privada foi bem atendida. Contudo, no espaço privado que demandaram, os liberais não se preocuparam em fazer viger os ideais de liberdade e igualdade que motivaram a cisão. Disso, o maior exemplo foi a manutenção das relações de gênero que reafirmavam a desigualdade sexual (KYMLICKA, 2006).

Ao propor questionamentos sobre o motivo pelo qual os liberais não se opuseram a esta hierarquia distributiva também no domínio privado, defende Kymlicka (2006) que os filósofos homens, de certa maneira, não tinham qualquer interesse em questionar uma divisão sexual do trabalho da qual se beneficiavam, raciocínio que, segundo o autor, foi racionalizado na teoria liberal por meio da suposição de que os papéis domésticos foram fixados biologicamente.

A complementaridade é um aspecto interessante da relação que se travava. Se os espaços público e privado se opunham em sua organização, características e comportamentos dos seres que os compunham, também se complementavam na medida em que os atores dominantes em um desses espaços só desempenhavam seu papel pela sustentação que o ator do outro espaço lhe proporcionava.

Assim os homens só desempenhavam com perfeição suas funções políticas por ter no espaço privado alguém que cumpria a função de “cuidadora” do lar, ao passo que à mulher só restava tal papel e algumas variações dele – mãe, esposa –, isso por conta da opressão necessária à sustentação do homem na vida política.

Compreender esta organização entre os espaços nos leva a crer que os liberais possuíam mais do que uma postura de negligência em relação ao espaço privado, possuíam, em verdade, total rejeição à esfera doméstica, entendendo que esta deveria ser dominada para que pudessem ter livre participação na esfera pública, na vida política. Nota-se, então, que o suposto ideal de proteção do espaço doméstico não passava de um mecanismo que garantia a glorificação do homem público, já que naquele espaço – o privado – poderia ser efetivado legitimamente seu poder de comando e exercidas suas liberdades com plenitude (OKIN, 2008).

A existência de correlação entre o espaço privado e a mulher ou, mais precisamente, entre a mulher e a esfera doméstica, como discutido, foi amplamente desenvolvida pelo liberalismo, mas, infelizmente, não foi, por muito tempo, alvo das críticas do movimento feminista, que negligenciou as relações do espaço privado, preferindo, ao menos em um primeiro momento, buscar a igualdade no setor público.

Talvez por isso mesmo somente nos últimos anos o movimento feminista tenha conseguido difundir críticas que estão para além das relacionadas a potencialidades dos gêneros, combatendo discursos que se relacionam profundamente com as concepções que as mulheres possuem a respeito de seu gênero e, conseqüentemente, de seu corpo, de sua sexualidade, etc.

E esse tipo de luta, embora aparentemente menos pública, é extremamente política, porquanto são justamente essas relações simbólicas e privadas que sustentam as relações públicas afetadas ao gênero.

O feminismo contemporâneo, portanto, coloca um desafio significativo à suposição que vem há muito tempo sustentando boa parte das teorias políticas de que a esfera da família e da vida pessoal é tão separada e distinta do resto da vida social, que estas teorias poderiam legitimamente ignorá-la (OKIN, 2008, p. 313).

E aqui está, talvez, o único ponto em que os espaços público e privado se interseccionam e, paradoxalmente, criam um abismo entre si, ao menos para as mulheres: a existência e força dos discursos e das construções simbólicas dá ensejo a uma enorme disparidade entre homens e mulheres na esfera pública, no espaço de fala, conforme tratado no capítulo 1 desta monografia. Em praticamente todas as esferas da vida política, a mulher está negligenciada e não se vê capaz de desempenhar papéis desatrelados da vida doméstica ou, ao menos, legitimada para isso.

Neste ponto, é imprescindível expor algumas considerações de Abreu (2011) acerca da leitura republicana do conceito de liberdade em contraposição à definição liberal deste termo. Conforme expõe a autora, o conceito de liberdade segundo teóricos liberais consistia, como anteriormente dito, em não intervenção na esfera privada. Segundo os teóricos que se prestaram a defender o modelo liberal de liberdade, é no espaço privado que os homens são julgados pelo que efetivamente são, sem qualquer tipo de ingerência estatal. Conforme defendeu Hannah Arendt em muitas de suas obras,

[...] a preservação da esfera privada e a não invasão de uma esfera por outra é necessária para que não tenhamos mais experiências totalitárias. Reservar uma esfera para a ação, em que os homens são julgados pelos seus feitos, e não por serem isso ou aquilo, e uma esfera privada para as relações familiares e a memória individual, é o requisito primeiro e fundamental da dignidade humana, rompido pelo totalitarismo (ABREU, 2011, p.11).

Abreu (2011) explica, ainda, que, para Arendt, a liberdade, em outro eixo, também pode ser conceituada como o agir conjunto no espaço público, ou seja, a liberdade, neste então, se distancia na natureza individual, relacionando-se mais com o comportamento coletivo. Contudo, conforme observa Abreu (2011), muito embora a liberdade, neste eixo, correlacione-se ao agir conjunto, é necessário que o indivíduo que compõe a coletividade, para que possa agir “em concerto” e de maneira “livre”, consiga superar as limitações próprias do espaço privado.

Neste diapasão, a inserção das mulheres na esfera pública possui profunda relação com as questões de gênero próprias do espaço privado, e é neste sentido que Abreu (2011) explica a necessidade de que sejam superadas as correntes atribuições destinadas às mulheres no espaço privado, sob pena de que elas não consigam adentar o espaço público de forma realmente “igual” aos homens. Daí, segundo a autora, a imprescindibilidade da regulação estatal em relação ao espaço privado.

Assim, para que se dê lugar à liberdade no eixo público nos moldes da teoria de Arendt, é necessária a igualdade. Vale dizer, “a igualdade, na teoria de Arendt, não é algo a ser buscado por meio da ação política, mas pressuposto para a entrada na esfera política” (ABREU, 2011, p. 17).

Contudo, conforme apontado também por Okin (2008), Abreu (2011) sustenta que o conceito de liberdade é mais benéfico às mulheres se interpretado sob enfoque republicano, para o qual a “liberdade” se opõe à “dominação”. As definições do termo “liberdade”, para republicanos e liberais, vão de encontro uma à outra a partir do momento em que, pelos republicanos, é desejável que o Estado intervenha, se necessário, por meio de leis regulatórias dos espaços público e privado, a fim de evitar ou combater a dominação, a qual, no caso das questões de gênero é difusa, o que torna mais difícil sua repressão.

Abreu (2011), elucidando a teoria de Phillip Pettit, explica que, segundo o autor, há dois tipos de dominação: *dominium* e *imperium*, sendo a primeira relativa a casos em que o

cidadão tem sua liberdade, ou não dominação, ameaçada por outros cidadãos, e, a segunda, concernente a casos em que a liberdade é ameaçada pelo Estado. Foi na segunda hipótese que o liberalismo concentrou suas forças e teses, desenvolvendo a rígida divisão entre as esferas pública e privada. Mais atenta à primeira hipótese, a corrente republicana defende que, para evitar a dominação, deve o indivíduo recorrer à força estatal. É neste sentido que a lei de cotas mostra-se desejável e legítima, afastando-se de qualquer crítica que lhe confira caráter totalitarista.

Abreu (2011, p. 18) aponta que o reconhecimento deste tipo de iniciativa estatal tem se mostrado um problema, sobretudo pelo caráter velado da dominação de gênero:

[...] em uma situação de violência doméstica, é fácil caracterizar a dominação arbitrária – e aqui essa expressão é quase um eufemismo –, mas na disputa das mulheres por lugares nas câmaras representativas esta categorização não se dá a partir de cada caso individual, nem mesmo de um único evento eleitoral. Nem mesmo é possível dizer que os homens exercem diretamente e de forma consciente a dominação sobre as mulheres. Tal dominação, existente e bastante estudada, se dá de maneira difusa e muitas vezes travestida de apenas um tratamento diferenciado às mulheres. Nela, é muito difícil, ou quase impossível, afirmar que as mulheres estão à mercê dos homens”.

E por fim, arremata a autora: “[...] a não ser que haja algum fato violento, não há como uma mulher pleitear simplesmente que não seja dominada. No entanto, há mecanismo para promover a distribuição do espaço [...]” (ABREU, 2011, p. 24), a exemplo da legislação de cotas representativas para mulheres, tema a que nos dedicaremos mais a frente.

2.2 A (sub) representação política e o gênero social

De posse do entendimento sobre os mecanismos pelos quais o liberalismo manteve as mulheres afastadas do espaço público e oprimidas no espaço privado, cumpre definir melhor os efeitos deste afastamento. Pela especificidade deste tópico, é necessário compreender que a invisibilidade das mulheres no espaço público é ainda mais significativa no que concerne a questões relacionadas à política representativa.

A ausência de mulheres no espaço político-representativo pode ser atribuída, inicialmente, a questões de ordem organizacional, isto é, às particularidades de *ser mulher* e lidar com as demandas decorrentes desta condição. A necessidade de conciliar a vida profissional à

vida familiar é um exemplo da fragilidade que permeia a tentativa de participar da arena política de maneira profícua, e, no bojo deste raciocínio, está a discussão sobre a dicotomia público/privado e os seus efeitos no acesso das mulheres aos recursos requeridos para a atividade política.

A participação política das mulheres é limitada por fatores materiais e simbólicos que prejudicam sua capacidade de postular candidaturas, reduzem a competitividade daquelas que se candidatam, atrapalham o avanço na carreira política daquelas que se elegem. (MIGUEL, 2010, p. 25-6).

Como acima apontado, a entrada na atividade política exige que o indivíduo tenha disponibilidade de tempo, recursos financeiros e também o reconhecimento por parte de uma rede de relações estabelecidas. O acesso a todos esses recursos está intimamente relacionado à forma como se estrutura a divisão do trabalho entre os sexos⁵. Tal divisão relaciona os homens às atividades econômicas e políticas na esfera não doméstica, ao passo que confere às mulheres as responsabilidades na esfera privada ligadas à família e a domesticidade. (OKIN, 2008).

Em razão desta organização a que o liberalismo emprestou um tom de “naturalidade”, as mulheres passaram a sofrer diversos constrangimentos no acesso a posições representativas – e aqui aponta-se uma segunda razão para o afastamento das mulheres do campo político –, isso pelo fato de não possuírem “capital político”⁶, isto é, um “reconhecimento social que permite que alguns indivíduos, mais do que outros, sejam aceitos como atores políticos, e, por tanto, capazes de agir politicamente” (MIGUEL, 2003, p. 115).

Citando Bourdieu, Miguel (2003) analisa duas categorias de capital político relevantes para a discussão proposta, quais sejam o *capital delegado* e o *capital convertido*. O capital delegado, segundo o autor, decorre da transferência, de caráter limitado e provisório, de um capital pertencente e controlado por um grupo dominante. É uma espécie de capital valiosa, posto que resultante da ação de seus militantes ao longo da história, tendo, portanto, um embasamento simbólico fundado no reconhecimento e na fidelidade. Pode ser conceituado, nas palavras de Miguel, “como o capital originado do próprio campo político e/ou estatal. Isto é, a notoriedade advinda de mandatos eletivos anteriores, da ocupação de cargos públicos (de confiança) no Poder

⁵ Aqui resta explicitada a relação de dependência entre a opressão das mulheres no espaço privado e a invisibilidade destas no espaço público, ou, no caso de nossa discussão, no espaço da política representativa.

⁶ Conceito sistematizado por Miguel (2003) e, segundo o autor, extraído da Sociologia de Pierre Bourdieu.

Executivo e da militância partidária” (MIGUEL, 2003, p. 121). A segunda espécie, o capital convertido, pode ser compreendida como fruto da transferência ou deslocamento da popularidade e/ou da notoriedade adquirida por pessoas em outras áreas para a área da arena política.

É notório que o capital político, sobretudo o delegado, mantém-se nas mãos de um grupo dominante, e, considerando a perspectiva aqui analisada, impossível não reconhecer a predominância desta posse por parte do gênero masculino⁷.

A má distribuição do capital político, bem como dos demais recursos simbólicos, tende a fazer que as mulheres não sejam reconhecidas como legítimas para a atividade política. O mais interessante é que a falta de legitimidade se dá, nesse contexto, em duas vias: a entrada das mulheres no campo político não é constrangida apenas pelo fato dos homens não as reconhecerem como capazes para na vida política. Em verdade, pelo baixo ou nulo processo de politização das mulheres, elas próprias são levadas a se enxergarem como incapazes para atuar no campo político. Assim, por exemplo, as mulheres informam-se menos sobre assuntos de ordem política, distanciando-se cada vez mais desta ordem, ratificando o discurso sobre seu desinteresse. Como aponta Miguel, esta pode ser uma ilustração do que Bourdieu chamava de *efeito doxa*, “isto é, nossa visão do mundo social constrange nosso comportamento, comprovando (e naturalizando) aquilo que pensamos” (MIGUEL, 2010, p. 26). Neste sentido, arremata o autor:

A ausência de mulheres – ou de outros grupos em posição de subalternidade política – entre candidatos e eleitos pode [até] ser atribuída a um menor interesse pela política, mas este interesse menor já é, em si, uma marca da desigualdade (MIGUEL, 2010, p. 28).

É válido ressaltar, ainda, que os constrangimentos no acesso das mulheres à vida política contribuem para a afirmação de premissas que sustentam esta ausência, o que, por sua vez, corrobora a tese de que a esfera pública só pode ser ocupada legitimamente por homens.

O que se há de fazer, nesse ponto da análise, é reconhecer que toda a situação de invisibilidade do gênero, sobretudo no contexto da política representativa, dá-se, a nosso ver,

⁷ Pode haver quem entenda incabível tal assertiva se considerada a recente eleição para o cargo presidencial, que levou Dilma Rousseff ao poder. Contudo, entende-se que, não obstante o brilhante *curriculum* e a expressiva trajetória política da presidenta, sua eleição se apoiou fortemente na imagem do presidente que a precedeu, Luiz Inácio Lula da Silva. Assim, a nosso ver, o caso “Dilma” mais se assemelha a uma reeleitura do conceito de capital convertido do que à ocorrência dos fenômenos que sustentam o conceito de capital delegado.

não por uma falta de inclinação natural para esse assunto, mas por uma construção social e política criadora de uma “tendência” que vai de encontro à construção de uma vida política.

2.3 Breves considerações sobre a história das mulheres no cenário político brasileiro⁸

Por ser uma conquista paulatina, é necessário, mesmo para que se analise o significado do movimento feminista na esfera pública, que se faça uma abordagem histórica a respeito das maneiras pelas quais as mulheres conseguiram a prevalência de um sufrágio de fato universal.

Cuida-se, então, de expor os mais contributivos acontecimentos nesse período, revendo a trajetória das mulheres e sua mobilização na luta pela conquista de seus direitos políticos.

Por força da extensão no acesso à educação no final do século XIX, também as mulheres puderam dar continuidade à educação formal nas instituições de ensino superior. Ainda que tal abertura tenha sido um tanto quanto restrita, – considerando que poucas eram as mulheres alfabetizadas e que, portanto, poucas poderiam frequentar tais instituições – possibilitou a ocorrência de um fenômeno importante para as políticas sufragistas brasileiras: o surgimento de periódicos editados por mulheres. Era nesse espaço que aconteciam trocas de opiniões e informações entre as leitoras – em geral de classe média alta – que a elas tinham acesso (MARQUES, 2009).

Neste ponto, Marques (2009) ressalta que as mulheres à frente das edições de cada periódico eram filhas da alta burguesia um tanto brasileira um tanto europeia, e por isso mesmo submetidas a uma educação formal e rígida, passando, portanto, pelo mesmo processo de inserção cultural e absorção dos códigos de conduta pelos quais os membros masculinos da elite se diferenciavam dos demais setores sociais.

⁸ Esta sessão foi elaborada com base nos trabalhos de PINTO, Céli Regina Jardim. *Uma história do feminismo no Brasil*. São Paulo: Perseu Abramo, 2003 e MARQUES, Teresa Cristina. *Elas também desejam participar da vida pública: várias formas de participação política feminina entre 1850 e 1932*. Brasília: Ministério da Educação, 2009

A exemplo desta observação, cite-se a educadora Francisca Senhorinha, que, a despeito de possuir uma concepção de educação um tanto quanto mais ambiciosa do que o domínio da etiqueta e da literatura europeias, em seu jornal *O sexo Feminino* não chegava a abordar temas políticos⁹, mesmo estando em contato direto com os discursos positivistas que chegavam ao Brasil. Tratava-se recorrentemente da importância da expansão da educação formal para a emancipação das mulheres, mas não se falava diretamente do direito de voto. Em verdade, como afirma Pinto (2003), eram mais comuns periódicos que se opunham à entrada da mulher na política. Apenas anos mais tarde, o direito ao voto pôde ser discutido explicitamente, posto que reconhecido como mais um dos direitos de cujo exercício as mulheres eram excluídas por razões simbólicas. (PINTO, 2003).

Atuando no mesmo cenário cultural que Senhorinha, estava Josefina Álvares de Azevedo, que, tempos depois, fundou, no Rio de Janeiro, em agosto de 1880, o jornal *A família*. Tal jornal já apresentava linguagem política mais bem desenvolvida, e, dentre outros temas, como educação e casamento, levantava discussões acerca do sufrágio feminino. Um editorial desse periódico reforçava a posição crítica de sua editora em relação ao tema, bem como suas expectativas quanto a ele em face do regime político recém-inaugurado¹⁰:

O país vai, sob a nova fase de existência inaugurada a 15 do corrente, consultar os espíritos emancipadores sobre as leis sociais que hão de preparar o advento de todas as grandezas pátrias.

É necessário que a mulher também como ser pensante, como parte importante da grande alma nacional, como uma individualidade emancipada seja admitida ao pleito em que vão ser postos em jogo os destinos da pátria.

A liberdade e a igualdade são sempre uma.

À mulher, como ao homem, deve competir a faculdade de preponderar na representação de sua pátria. Queremos o direito de intervir nas eleições, de eleger e ser eleitas, como os homens, em igualdade de condições.

Ou estaremos fora do regime das leis criadas pelos homens, ou teremos também o direito de legislar para todas. Fora disso, a igualdade é uma utopia, senão um sarcasmo atirado a todas nós.

⁹ O jornal em comento teve sua primeira publicação realizada no ano de 1873. A partir da edição de 15 de dezembro de 1889, já no Rio de Janeiro, Senhorinha alterou o nome de seu jornal para *O 15 de Novembro do sexo Feminino*, marcando uma mudança expressiva no tom da mensagem, que passou a incluir a defesa do voto feminino.

¹⁰ *A família* n. 40, 30, nov. 1889 Apud MARQUES, 2009, p. 447.

No ano de 1889, a Proclamação da República, que trouxe em seu bojo algumas questões de ordem democrática, ampliou o direito de voto também aos homens alfabetizados, reascendendo os ânimos feministas e evidenciando questões pertinentes sufrágio feminino.

Os questionamentos desse momento causaram tal impacto, que em 1891 foram debatidos na Constituinte Republicana a luta das mulheres pelo direito a uma inclusão política real. É válido ressaltar que muito embora o projeto que previa tal direito não tenha sido aprovado, a Constituição derivada deste período também não proibiu o voto feminino. Para Pinto (2003), esse dado, ao contrário do que possa parecer, evidencia que, para o constituinte da época, a questão sobre o sufrágio feminino era tão pequena, que não merecia maiores considerações. Assim, o direito de voto feminino permaneceu no campo das ambiguidades do novo texto constitucional, e os Tribunais Superiores da época trataram de interpretar o tema contrariamente aos interesses das mulheres.

Aponta Marques (2009) que para a geração que tinha suas raízes políticas nos anos de 90, restou silenciada a discussão a respeito de sufrágio feminino por questões outras relativas à situação política do país. Contudo, em 1910, as mãos de Leolinda Daltro e Gilka Machado dão vida ao Partido Republicano Feminino, cujo propósito era apresentar uma proposta política para o Estado, o que, de alguma maneira, fazia a luta feminista transcender. Para além da discussão relacionada ao sufrágio feminista, repensava-se toda a luta do movimento feminista e os demais direitos a que as mulheres não tinham acesso, de sorte que o intuito era, para além da discussão relacionada ao sufrágio, lutar pela emancipação das mulheres. Assim, a luta das feministas brasileiras ganha novos contornos.

Aderindo à causa feminista, Bertha Lutz, Contemporânea de Leolinda Daltro, retornava ao Brasil em 1918, após ter se dedicado a seus estudos na França, tendo, por isso mesmo, acompanhado de perto o movimento feminista e suas lutas na Europa – sobretudo no que se relacionava ao sufrágio (MARQUES, 2009). Assim, logo que chega a Brasil, publica em periódicos como *Revista da Semana* artigos que se prestavam a expor a necessidade de as mulheres se empenharem e se mobilizarem na luta pelo direito de voto. (PINTO, 2003)

Em 1919, Bertha e outras criam A Liga para Emancipação Intelectual da Mulher, e, em 1922, A Liga é transformada em Federação Brasileira pelo Progresso Feminino,

responsável pela realização, em dezembro deste mesmo ano, do primeiro Congresso Feminino Internacional (MARQUES, 2009).

Ainda que tal privilégio estivesse restrito às mulheres casadas – desde que autorizadas pelos maridos – e algumas viúvas ou solteiras que tivessem renda própria, esse primeiro passo foi importante por, ao menos, reconhecer a legitimidade das mulheres para exercícios políticos¹¹.

Em 1936, Leolinda Daltro, fortemente ligada a assuntos relacionados a causas indígenas, viu mitigada sua causa em razão de seu sexo, o que a levou, inevitavelmente, a discutir também os espaços destinados às mulheres em vários contextos, sobretudo o político (MARQUES, 2009). Segundo a autora, o estilo de ação política de Leolinda Daltro era peculiar, porque invadia os espaços exclusivamente masculinos, expondo-se pessoalmente às críticas, a fim de chamar atenção da sociedade para as injustiças e desigualdades, sobretudo em relação às mulheres.

Por outro lado, a política silenciosa e comportada da Federação e mesmo aos rumos políticos assumidos por esta logo após a conquista do sufrágio feminino, deixa pairar a ideia de que o intuito era não a discussão dos direitos femininos de modo consistente, mas a reforma da sociedade por meio da conquista de espaços no Estado, como faziam tantos outros movimentos da época. Como aponta Marques (2009, p. 458-9),

O confronto das trajetórias políticas de Leolinda Daltro e Bertha Lutz lança luz sobre uma questão vital para as formas de participação política adotadas por diferentes grupos de mulheres no período estudado: o custo pessoal da adoção de formas mais conciliatórias e outras mais combativas de participação, numa mostra de que a vida privada nunca foi um fator neutro para as mulheres que tomavam parte no espaço público.

Como observa Marques (2009), o modelo de organização é sensivelmente diferente daquele adotado por Leolinda, posto que hierarquizado, institucionalizado na figura de uma pessoa jurídica com filiais em vários estados do país. Betha Lutz conquistou paulatinamente

¹¹ Ainda assim, há de se considerar que a inclusão não foi atingida em sua plenitude, e as mulheres continuaram às margens do sistema eleitoral por diversas contingências, razão pela qual mais de sessenta anos depois dessa inclusão formal, surgiram os debates acerca das cotas partidárias, cujo objetivo é propiciar a inclusão real das mulheres no âmbito da política brasileira, sobretudo a representativa.

as metas que foram definidas pela agenda de sua organização, sem suscitar reações contrárias que denegrissem sua imagem ou a de suas colaboradoras.

Essa estratégia política no sentido de evitar o enfrentamento de questões relacionadas à natureza comportamental e aos padrões de conduta, ou mesmo o fato de não ousar qualquer enfrentamento aberto aos grupos políticos dominantes, de não invadir os espaços públicos dominados pelos homens ao menos questiona, deixou uma marca significativa pela Federação e na Federação: à sua maneira, Bertha conseguiu dar corpo à demanda feminina pelo direito de voto, de sorte que em 1932, no Código Eleitoral Brasileiro¹², foi consignada a conquista de tal direito (MARQUES, 2009).

No que concerne especificamente à adoção de uma legislação que reconhecesse o direito ao sufrágio feminino, não se pode dizer que foram sensíveis seus efeitos, de modo que, até o fim da década de 70 do século XX, não houve efetivas mudanças. A partir da década 80 do século passado, contudo, contingências como o aumento do número de mulheres que frequentavam curso superior, bem assim a redemocratização do país, modificaram este quadro. Assim, as mulheres passaram a ampliar sua participação nas esferas de poder, organizando-se politicamente.

Ainda no fim da década de 70, no Brasil, manifestaram-se grupos de reflexão privados inspirados na nova ordem feminista que se estabelecia no cenário internacional, o que culminou, em 1975, na proclamação do Ano Internacional das Mulheres pela Organização das Nações Unidas. Este momento mostrou-se importante por abrir espaços de discussão, ao longo de todo aquele ano, sobre temas que interessavam aos grupos feministas.

No ano de 1978, o Centro de Desenvolvimento da Mulher Brasileira (CDMB), instituição paulista, apresenta a “Carta às mulheres”, documento que elencava as principais demandas das mulheres no que dizia respeito às eleições daquele ano. Pinto (2003) observa, contudo, que as demandas, se analisadas cuidadosamente, poderiam ser interpretadas como questões mais relacionadas às necessidades das classes mais pobres do que aos ideais feministas.

¹² Decreto 21.076, de 24 de fevereiro de 1932. Disponível em: <<http://www6.senado.gov.br/legislacao/ListaPublicacoes.action?id=33626>>. Acesso em: 07 mar. 2012.

Até esta época, apenas o Movimento Democrático Brasileiro (MDB) fazia oposição ao governo vigente. Contudo, em 1979, por motivos externos ao nosso tema, foi necessária a dissolução do sistema bipartido, abrindo-se, espaço para a criação de novos partidos. Nesse contexto, os partidos que iam surgindo se preocupavam em incorporar em seus programas questões relacionadas às demandas das mulheres e outras minorias, o que foi muito favorável ao movimento feminista, porquanto foram expostas suas necessidades e consolidadas as bases do movimento feminista dentro do contexto político.

Essa nova sistemática pluralista repercutiu também nas instituições que cuidavam dos interesses das mulheres especificamente, tornando latentes as divergências dentre elas. As discussões que se travavam entre essas instituições estavam para além das concepções sobre o feminismo, abrangendo inclusive as metodologias e estratégias para persecução dos objetivos que elencavam.

2.4 A política de cotas representativas: uma abordagem teórica

Como visto, as mulheres brasileiras lutaram intensamente para que fossem reconhecidos os seus direitos políticos, reconhecimento este que, em certa medida, foi viabilizado pelas participações de mulheres nos programas dos partidos e nas campanhas eleitorais. Como fruto do amadurecimento desta luta, surgiram questionamentos acerca dos limites da democracia tradicional, abrindo-se espaço para debates cujos temas eram, por exemplo, a adoção de cotas representativas para mulheres (MIGUEL, 2000).

Miguel (2000) esclarece que o movimento feminista brasileiro tradicionalmente priorizou formas de ação “de base”, ou, no campo da competição política, a inserção de temáticas concernentes aos direitos das mulheres nos programas dos partidos e nas campanhas eleitorais. Segundo o autor, durante o período de transição à Democracia, a elaboração de cotas não era alvo de maiores questionamentos, de modo que o lançamento de um número mais expressivo de candidatas, apesar de medida positiva, era tida por secundária.

A fim de cuidar da integração política das mulheres, a então Deputada Federal por São Paulo, Marta Suplicy, propôs a Lei nº 9.100 em 1995, a fim de inserir no sistema político

brasileiro a política de cotas representativas para mulheres.

A medida foi objeto de controvérsia desde então e principalmente após a experiência das eleições de 1996 e 1998. Como aponta o autor, a controvérsia que pairava sobre a adoção de tal política dizia respeito à ação afirmativa em si, isto é, à natureza das ações que procuram viabilizar o reconhecimento e a inclusão das minorias, independentemente de quais fossem.

Miguel (2000, p. 91) ressalta que este comportamento evidencia que “a defesa aberta da exclusão das mulheres não integra[va] mais o espaço do discurso legítimo”, o que, de certa maneira, já era esperado, devido às lutas travadas por elas ao longo de sua história e às bandeiras que por meio destas lutas foram erguidas.

A política de cotas representativas constitui uma medida afirmativa, isto é, consiste em adotar mecanismos que facilitem a inserção de mulheres na esfera política, abrindo espaço para que se dê a redistribuição de poder entre homens e mulheres. É por meio da adoção desta medida que se torna possível ultrapassar os limites de um reconhecimento formal da injustiça e desigualdade que assolam as mulheres, para a adoção de medidas que, de fato, possam dar vazão à equidade (MIGUEL, 2000).

A necessidade de adoção da política de cotas representativa tem se apoiado em diversos argumentos, dentre os quais Miguel (2000) ressalta (a) a ideia de *justiça intuitiva*; (b) a inserção de um *aporte diferenciado à esfera política*; e, ainda, (c) a expressão de uma *política de interesses*.

No que diz respeito ao argumento relacionado à *justiça intuitiva*, Miguel (2000) ensina que, por trás desta concepção, está a ideia de “representação descritiva” isto é, cada grupo social, cada minoria teria de estar politicamente representada para que se pudesse falar em representação política justa. Em crítica, o autor pondera que existem determinados grupos sociais, outras sub-representações que “parecem não afetar do mesmo modo este senso de justiça” (MIGUEL, 2000, p. 92), a exemplo de crianças, idosos, entre outros, o que enfraquece tal argumento.

A adoção de uma representação descritiva implica que determinadas clivagens

sociais sejam levadas em conta, consideradas, e outras não. Como esclarece Laitin, a fixação de cortes sociais politicamente relevantes, ou seja, a escolha de clivagens que mereçam destaques político, que devam ser alvo de determinadas medidas políticas, não é uma tarefa técnica; pelo contrário, como destaca o autor, já é, em si, fruto de uma luta política (LAITIN, 1986 apud MIGUEL, 2000).

O segundo argumento, isto é, *a defesa da prática de uma política diferenciada*, consiste na ideia de que, por estarem as mulheres acostumadas a cuidar daqueles que as rodeiam, do lar, dos filhos – o que é entendido modernamente por “política do desvelo” (*care politics*) –, dariam ensejo à suavização do espaço político, ao abrandamento do caráter agressivo da atividade política, que passaria a ser, por assim dizer, mais solidária e preocupada com áreas relacionadas ao amparo social, saúde, educação e questões ambientais (MIGUEL, 2000). Resumindo o ideal desta *política maternal*, conclui o autor:

Responsáveis pela proteção e pelo crescimento dos mais frágeis (as crianças), as mulheres veriam nesta tarefa um imperativo moral, que transportariam para suas outras áreas de atividade. O resultado seria uma atividade política mais ética e generosa, voltada para o bem comum, em vez da crua disputa pelo poder (MIGUEL, 2000, p. 93).

No que tange a este argumento, Miguel (2000) traz importante apontamento: segundo o autor, a relação entre gênero e política do desvelo não é automática, mas consequencial, tal como faz sugerir a própria experiência. Para Miguel (2000, p. 93),

Se as mulheres se ocupam com mais frequência dos temas “sociais” do que de *hard politics* (administração pública, política econômica, relações internacionais) é porque muitas vezes este é o único nicho disponível para elas no campo político.

Segundo Miguel (2000), o discurso defensor da política do desvelo enseja, em verdade, uma extensão da esfera privada à esfera pública, isto é, cria-se tão-somente uma nova roupagem para um discurso antigo que atribui às mulheres a indivisível responsabilidade pelo cuidado dos que lhe cercam, pela educação e saúde dos mais frágeis, entre tantas outras possibilidades de releituras. No mais, às mulheres é negada a prática da política de interesses, porque não se admite a elas a possibilidade de preocuparem-se consigo, com seu estado, com suas questões mais particulares.

Por fim, Miguel (2000) cita a possibilidade de que, por meio da política de cotas, as mulheres possam dar vazão a *uma política de interesses*, ou seja, uma prática política em que sejam levadas ao conhecimento dos demais poderes e, por fim, concretizadas as causas que de fato guardam pertinência com as demandas mais própria do gênero.

No lugar do tradicional senso de justiça que se liga à imparcialidade, surge uma política justa porquanto contemplativa de questões muito próprias de um grupo injustiçado, no caso, as mulheres. Segundo o autor, “Quando o sistema político está estruturado de forma tal que veda ou obstaculiza a expressão destes interesses (ou de quaisquer outros), ele se revela injusto” (MIGUEL, 2000, p. 93).

Segundo Miguel (2000), no que concerne às críticas que podem ser tecidas em relação à adoção da política de cotas representativas, destaca-se a que Phillips (1991) chamou de “conservadorismo potencial” das cotas de participação. Para Phillips, o sistema de cotas, sejam elas quais forem, tendem a perpetuar a relevância social das diferenças que deveriam ajudar a abolir. Justamente por isso, segundo Phillips (1991) a fixação de cotas deve ser pensada como uma medida a curto, ou, no máximo, a médio prazo, necessária apenas para corrigir as desigualdades históricas.

Concluindo o tema, destaca Miguel (2000, p. 97):

Se a diferenciação sexual faz parte de nossas características essenciais como espécie animal, os papéis sociais dos gêneros fazem parte da estrutura patriarcal de desigualdades de poder. Sua manutenção é incompatível com a democracia, que reclama uma distribuição mais equânime dos recursos políticos entre os cidadãos.

2.4.1 A implementação da política de cotas representativas no Brasil

Em setembro de 1995, foi aprovada a já citada Lei 9.100, em cujo parágrafo 3º do artigo 11 se estabeleceu que “Vinte por cento, no mínimo, das vagas de cada partido ou coligação deverão ser preenchidas por candidaturas de mulheres” (BRASIL, 1995).

A polêmica em torno do dispositivo não pôde ser evitada. Como dito anteriormente, as discussões sobre adoção da política de cotas não diziam respeito à possibilidade de as mulheres serem ou não representantes políticas, mas à natureza de uma medida que favorecesse minorias, sejam elas quais fossem, e os desdobramentos (in) constitucionais daí decorrentes (MIGUEL, 2000).

Miguel (2000), tratando dos primeiros resultados obtidos após a implementação da Lei 9.100/95, informa que, no que concerne a seu objetivo mais evidente, isto é, à ampliação do número de mulheres parlamentares, pode-se falar em um absoluto fracasso da legislação: nas eleições de municipais do ano de 1996, mesmo diante da reserva de 20% (vinte por cento) do número de vagas, observou-se o modesto avanço de 3 (três) pontos percentuais no número de mulheres candidatas – de 8% (oito por cento) para 11% (onze por cento).¹³

Segundo Miguel (2000), o fracasso foi atribuído à repentina aprovação da legislação, que passou a vigor nas vésperas da eleição de 1996, fazendo suspeitar que a ausência de resultados mais expressivos se devesse ao pouco tempo dado aos partidos para que estes mobilizassem mulheres candidatas.

Pouco tempo depois, já em 1997, o Congresso Nacional aprovou a Lei 9.504. Dentre outras mudanças, a Lei previu a elevação da percentagem reservada para 30% (trinta por cento)¹⁴ e, para sanar os supostos vícios de tratamento diferenciado, adotou a seguinte redação: “Do número de vagas resultantes das regras prevista neste artigo, cada partido ou coligação deverá reservar o mínimo de trinta por cento e o máximo de setenta por cento para a candidatura de cada sexo” (BRASIL, 1997).

Miguel (2000) ressalta que a mobilização para as eleições de 1998, por sua vez, foi grande, mesmo por tratar-se de uma disputa mais importante, posto que estavam em jogo cargos do Poder Federal, que, segundo o autor, é uma “esfera em geral mais avessa à presença

¹³ Miguel ressalta que tal dado é apenas uma estimativa, uma vez que a precariedade dos dados da Justiça Eleitoral impede cálculos mais precisos.

¹⁴ Conforme aponta Miguel (2000), ficou definido que, para as eleições realizadas no ano de 1998, seriam considerada como percentagem mínima 25% (vinte e cinco por cento), a título de número favorável à transição do percentual de 20% (vinte por cento) para 30% (trinta por cento).

feminina do que a política municipal, mais paroquial e ‘doméstica’ (MIGUEL, 2000, p. 98).

Conforme os dados apresentados pelo autor, nas eleições federais, apesar da quota de 25% (vinte e cinco por cento) – cota de transitoriedade, elegeram-se apenas 29 deputadas federais, quatro a menos do que na eleição anterior, totalizando 5,65% da Câmara Federal¹⁵.

Muito embora solucionasse o problema relativo à afronta à isonomia, existente no artigo 11, § 3º, da Lei 9.100/95, a nova redação estabelecida pela Lei 9.504/97, sobretudo em razão do resultado decepcionante obtido nas eleições de 1996, teve de dar conta de outras questões que passaram a ser apontadas pelo movimento feminista e pelas forças sociais que defendiam maior equidade de gênero (ARÚJO, 2001). Dentre eles, um dos mais relevantes foi o fato de sua aplicação recair sobre a reserva de vagas e não sobre as candidaturas das listas efetivamente apresentadas pelos partidos ou coligações. Ademais, os partidos ou coligações segundo o artigo 10, *caput*, desta Lei poderiam registrar candidatos em até 150% (cento e cinquenta por cento) do número de lugares a preencher¹⁶. Estas duas regras, quando conciliadas, ensejavam um quadro em que as mulheres simplesmente não figuravam, como ressalta Araújo (2001, p. 246):

A legislação aprovada em 1997 ampliou em 50% o número de candidatos que podem concorrer, ou seja, um partido pode lançar até 150% de candidatos para o total de vagas em disputa, o que significa um número bastante grande de competidores. Isto não só torna mais difícil o preenchimento das vagas, como abre espaço para que não existam deslocamentos de candidatos, ou existam poucos, já que o universo tende a ser suficientemente amplo para incluir a todos. O resultado nas eleições de 1998 e 2000 foi o não preenchimento das cotas na maioria dos partidos e a ausência de mobilização e debates no momento da formação das listas. Em geral não vêm ocorrendo deslocamentos de candidatos – homens – em favor da inclusão de outros candidatos – mulheres.

Assim, se um determinado Estado possuísse oito cadeiras destinadas a deputados federais, um partido ou coligação poderia registrar até doze candidatos. A percentagem

¹⁵ Para mais informações, consultar site do Centro de Estudos Feministas e de Assessoria (CFEMEA). Disponível em: <<http://www.cfemea.org.br>>. Acesso em: 07 de dez. de 2011.

¹⁶ Pesquisa em textos do CFEMEA (Centro de Estudos Feministas e de Assessoria). Disponível em: <<http://www.cfemea.org.br>>. Acesso em: 07 de dez. de 2011.

reservada para cada sexo recairia, por disposição legal, sobre o número de candidatos possíveis à representação nas listas de candidaturas. Assim, dos doze nomes, quatro deveriam ser de homens e quatro de mulheres¹⁷, ficando o partido ou coligação liberado para decidir como preencheria o restante das vagas.

O fato é que, como as vagas sobre as quais recai a percentagem deveriam ser tão-somente “reservadas”, os 30% (trinta por cento) a que o texto se refere funcionavam como um “teto” no registro. Assim, os partido ou coligação reservava, em nosso exemplo, quatro vagas para as mulheres, mas não as preenchiam. As quatro vagas destinadas a homens eram efetivamente preenchidas, e as quatro vagas restantes eram, por razões óbvias, preenchidas também por candidatos homens. Deste modo, a Lei, embora cumprida, não era atendida teleologicamente, e, ao final de tudo, para as oito vagas disponíveis, o partido apresentaria oito candidatos e nenhuma candidata.

Outro problema evidente é o fato de a Lei 9.100/95 bem como a 9.504/97 não apresentarem qualquer medida punitiva para os casos em que os partidos não reservassem as vagas (ARAÚJO, 2001). Deste modo, não havia qualquer fiscalização sobre os registros das candidaturas pelo simples fato de, na maioria das vezes, não haver como perceber se o partido ou coligação burlava ou não o sistema de cotas. No mais, ainda que burlassem, não lhes caberia qualquer sanção, então, por qual motivo controlar os registros neste sentido?

No ano de 2009, a Lei 12.034/09 – Lei da minirreforma eleitoral –, que alterava diversas leis eleitorais, dentre elas a 9.504/97, solucionou um dos problemas aqui expostos. Segundo a nova redação da Lei, “Do número de vagas resultantes das regras prevista neste artigo, cada partido ou coligação preencherá o mínimo de trinta por cento e o máximo de setenta por cento para a candidatura de cada sexo” (BRASIL, 2009).

A alteração parece pequena, mas a mudança do verbo “reservar” para “preencher” possui imenso significado na política de cotas representativas. Pela nova redação, os partidos ou coligações estão obrigados, no ato de registro de suas listas junto ao Tribunal

¹⁷ O parágrafo 4º, art. 10, da Lei nº 9.504 determina que em todos os cálculos será sempre desprezada a fração, se inferior a meio, e igualada a um, se igual ou superior.

Superior Eleitoral (TSE), a apresentar 30% (trinta por cento) de candidaturas de cada sexo¹⁸.

Araújo (2001), discorrendo acerca de outras questões que limitam o alcance dos objetivos da política de cotas representativas, ensina que a sistemática que envolve a adoção de cotas é complexa. Segundo a autora, o problema da representação das mulheres envolve dimensões analíticas variadas, que vão desde antecedentes comuns de exclusão histórica até aspectos do sistema político, tais como a cultura política e os sistemas partidários eleitorais.

Assim, para compreender de maneira mais coesa as dificuldades que envolvem a problemática da representação das mulheres no contexto político, é necessários que se teça uma análise acerca (a) do sistema de representação brasileiro, (b) da modalidade de sistema de cotas utilizada no Brasil, (c) das dimensões do nosso sistema partidário, (d) das questões econômicas que tangenciam a apresentação política dos candidatos e (e) da ideologia que nossa sociedade difunde quanto às cotas.

2.4.1.1 O Sistema de Representação brasileiro e os tipos de listas de candidaturas

Segundo Araújo (2001), pesquisas acadêmicas apontam que o sistema de representação majoritário tende a ser menos favorável às mulheres e que o sistema misto apresenta-se pouco favorável. O sistema proporcional – que é adotado nas eleições para o cargo de deputado no Brasil –, por sua vez, tenderia a ser o mais favorável ao acesso das mulheres às esferas representativas pelo fato de possibilitar determinados arranjos que os demais sistemas não

¹⁸ O Ministério Público de Santa Catarina defendeu, em 2008, que a reserva legal de 30% (trinta por cento) das vagas de candidaturas deveria ser feita sobre o total de candidatos efetivamente registrados e não sobre o número de candidaturas possíveis. A proposta do Ministério Público parecia, já àquela época, procurar atender ao espírito da Lei, assegurando que as mulheres estivessem de fato presentes nos partidos, permitindo que estas efetivamente concorressem às vagas existentes, não sendo apenas figurantes de uma fração aparente. Embora o pedido tenha sido negado, decisão proferida pelo TRE/SP, em 2008, acolheu a tese sustentada pelo Ministério Público de Santa Catarina (TER/SP, Recurso Eleitoral nº 161.495, julgado em 8/12/2008, Relator Flávio Yarshell) (NOBRE; RODRIGUEZ, 2009).

permitem, inclusive a adoção de cotas representativas¹⁹.

Como, em geral tais listas, comportam vários nomes, o partido tende a ter um incentivo eleitoral para maximizar este apelo coletivo, incluindo candidatos representando as diversas configurações sociais. A não inclusão de pessoas oriundas de grupos sociais considerados relevantes socialmente e com apelo eleitoral, como são as mulheres atualmente, poderia ser vista como discriminatórias (ARAÚJO, 2001, p. 195).

No sistema proporcional o voto é importante, mas não é determinante para a eleição de um candidato. Como aponta Araújo (2001), nos partidos que elegem representantes, são, em regra, os mais votados que conseguem se eleger. No entanto, muitos são os candidatos de outros partidos que, embora tenham recebido expressivo número de votos, são eliminados. Como ressalta autora, isto ocorre principalmente pelo fato de as chances de eleição estarem intimamente ligadas ao quociente eleitoral, assim como às coligações construídas pelos partidos políticos.

Outro problema bastante debatido na representação proporcional é a relação entre o tipo de lista adotado e o acesso das mulheres à esfera representação, ou seja, o tipo de arranjo de candidaturas que os partidos políticos podem fazer e como tal arranjo é capaz de modificar os resultados eleitorais.

Segundo Araújo (2001), existem basicamente três tipos de listas: na primeira delas, *lista fechada*, os partidos estabelecem hierarquias entre candidatos, e os eleitores, ao votarem, fazem-no na lista como um todo, de sorte que seu voto ratifica a lista previamente construída.

Já no sistema de lista *semifechada* ou *flexível*, a ordem de prioridades estabelecida pelos partidos pode vir a ser alterada pelos eleitores no momento da votação, ou seja, é possível a redefinição da ordem previamente determinada.

Há, ainda, a *lista aberta*, aquela em que o partido cuida tão-somente de compor um rol de nomes, sem que se estabeleça ordem hierárquica entre eles. O eleitor, neste caso, votará apenas em um candidato, sem atrelar seu voto a uma legenda partidária. Esse tipo de lista é

¹⁹ O fato de o sistema ser proporcional abre mais espaço para que os partidos busquem incluir em suas listas os diferentes perfis sociais, pois isto também se traduz em soma de votos para a legenda e permite incluir novos perfis que emergem como relevantes (ARAÚJO, 2001, p. 196).

adotado por pouquíssimos países, e o Brasil é um deles.

Araújo (2001) comenta que, segundo alguns autores, a lista tipo aberta tende a ser mais democrática no que concerne à competição eleitoral, pelo fato de o peso das articulações políticas ser bem menor, e também assim a relação entre o candidato e a base partidária. Sustenta-se, ainda, que o voto traduz com maior legitimidade a intenção do eleitorado. Entretanto, segundo a própria autora, grande parte da literatura sobre o tema sugere que as listas fechadas ou semifechadas tendem a ser mais favoráveis ao acesso das mulheres à vida política, se o arranjo de candidaturas se propuser a atingir tal fim.

A autora pondera, contudo, que muitos países lograram êxito na melhora do percentual de mulheres na esfera representativa pela adoção das listas fechada, a exemplo da vizinha Argentina, um caso paradigmático de sucesso. Adotando por quatro anos consecutivos este tipo de lista, o país conseguiu eleger 21% (1993), 28% (1995), 27,6% (1997) e 26,5% (1999) de mulheres para o parlamento (Araújo, 2001).

Ocorre que o sucesso se deu principalmente pela aprovação de procedimentos prontos a interferirem no ordenamento interior das listas e também pelo fato de que as listas que não obedecerem aos percentuais de cotas e as regras de hierarquia de candidaturas serem reputadas inválidas para aquele período eleitoral. Assim, pela possibilidade de controle efetivo da dinâmica das listas de candidaturas, é sugestivo que as listas fechadas ou semifechadas apresentem-se mais eficientes na busca pelo aceso igualitário à política representativa.

Araújo (2001) ensina, ainda, que, propondo-se os partidos políticos a aderirem às cotas, a adesão pode se dar por meio de duas modalidades diversas, conforme a seguir exposto.

2.4.1.2 Modalidades de Sistema de Cotas

A primeira modalidade é aquela em que o sistema de cotas é adotado por iniciativa dos próprios partidos políticos, sem que haja necessidade de se estabelecer uma legislação formal que regule a iniciativa. A segunda possibilidade é aquela em que a adoção é

compulsória. Neste último caso, a incidência das cotas pode se realizar por uma reserva de assentos, a fim de que estes sejam ocupados por mulheres, ou, ainda, sobre listas eleitorais que apresentarão um percentual mínimo de reserva de vagas para as mulheres ou para cada sexo.

Como se nota, no Brasil a adoção das cotas representativas se deu por meio do melhor sistema de representação para o acesso materialmente igualitário entre homens e mulheres às esferas representativas, o sistema proporcional. Contudo, é válido notar que foi necessário que tal adoção se desse por meio de uma legislação, ou seja, pela via compulsória, o que traduz a dificuldade social de atribuir naturalmente às mulheres legitimidade para o exercício da vida política.

2.4.1.3 Dimensões do Sistema Partidário

Araújo (2001) aponta que a dimensão do sistema partidário também é um fator de influência na participação das mulheres na vida política do país. Pode-se dizer que sistemas com grandes e poucos partidos políticos são menos favoráveis às mulheres, posto que a competição é mais concentrada, ao passo que sistemas com muitos partidos permitem maior inclusão e participação das mulheres, uma vez que as existências de diversas agremiações estariam abertas à incorporação de setores diversos.

2.4.1.4 Questões econômicas que tangenciam a apresentação política dos candidatos

A autora analisa, ainda, as características da competição eleitoral no que concerne ao aspecto econômico que a envolve. Segundo Araújo (2001), a ausência de financiamento público e democrático das campanhas é fator relevante, pois tende a afetar a candidatura dos setores que tradicionalmente estão fora das instâncias políticas e tentando nelas entrar ou permanecer – as minorias. Neste ponto, campanhas mais individualizadas – típicas do sistema aberto – e marcadas pela competição entre candidatos tendem a requerer maiores investimentos econômicos, centrados, quase sempre, nos resultados prometidos de maneira individualizada por cada candidato.

Noutro giro, as campanhas realizadas por diversos partidos políticos, por diversas agremiações apresentam-se aptos a fornecer maiores e melhores recursos aos seus poucos candidatos, de sorte que as mulheres, ao menos na perspectiva econômica, aproximam-se dos homens nas chances de serem eleitas (ARAÚJO, 2001). No contexto brasileiro, em que os recursos são poucos e destinados a partidos políticos grandes, tradicionais e mais consolidados, parece uma missão impossível inserir na ceara política mulheres que possam concorrer de maneira igualitária, inclusive quanto aos incentivos financeiros que recebem.

2.4.1.5 A ideologia sobre as cotas representativas para mulheres

Por fim, considerando a confluência entre a política e as ideologias do eleitorado, Araújo (2001) ressalta que a percepção ideológica das questões que envolvem discussões de gênero em nosso país ainda é um contra impulso ao movimento de reforma política. Grande parte da população tem das cotas a leitura de que estas são uma construção à qual um espaço foi concedido, ou seja, essas seriam menos fruto de conquista de séculos, e mais uma expressão de benefício concedido às mulheres, o que destrói em grande parte a legitimidade das mulheres para o exercício da vida política, ideal que a há anos busca reconhecimento

2.5 A Lei nº 9.504/97 e o software SISGÊNERO²⁰

A Secretaria de Assuntos Legislativos do Ministério da Justiça (SAL) realizou recentemente estudo cujo escopo é a análise da relação entre as políticas de reconhecimento das mulheres e o Direito. A pesquisa desenvolveu-se em três frentes: uma análise do trabalho legislativo, uma análise dos casos levados ao conhecimento do judiciário, e uma discussão acerca do direito comparado.

²⁰ O SISGÊNERO (Consulta Integrada da Atividade Legislativa sobre Gênero) é um mecanismo de consulta dinâmica à atividade legislativa brasileira sobre gênero. Trata-se de um sistema eletrônico desenvolvido tecnicamente pelo CEBRAP, no âmbito do projeto BRA/07/004 - “Democratizando Informações no Processo de Elaboração Normativa”. O Sistema pode ser consultado em: <<http://www.observatoriodegenero.gov.br/eixo/legislacao/sisgenero>>. Acesso em: 20 jan. 2012. (NOBRE; RODRIGUEZ, 2009).

A pesquisa se propôs a analisar as legislações que tangenciavam assuntos referentes às mulheres, ou que fossem de seus interesses, para que, posteriormente, tais legislações pudessem ser categorizadas sobre diversos prismas. A sistematização destas legislações em categorias resultou na criação do Software SISGÊNERO, programa por meio do qual é possível o cruzamento de informações sobre tais leis, o que possibilita visão ampla e detalhada acerca destas normas (NOBRE; RODRIGUEZ, 2009).

Como se nota, o trabalho é amplo e possui diversos desdobramentos. Assim, considerando a temática objeto desta pesquisa, serão abordados apenas os pontos que tangenciam de maneira direta o campo político representativo e as questões relacionadas ao gênero social.

No que concerne à análise da produção legislativa, o foco da pesquisa é definir as categorias utilizadas pelo Direito para regular as demandas das mulheres. Assim, o estudo se propõe a revelar, por exemplo, sob quais perspectivas (penal, civil, trabalhista, etc.) determinados direitos tem sido discutidos dentro da sociedade, o que é extremamente relevante por implicar diferentes maneiras de formular tais direito, ou mesmo de lhes atribuir consequências jurídicas.

Foi realizada e então sistematizada coletânea da legislação e de proposições normativas que apresentam políticas de reconhecimento com viés de gênero, dando-se ensejo à construção de um software-sistema denominado SISGÊNERO, o qual, como já explicado, possui recursos de consulta dinâmica simplificada ou cruzadas, permitindo-se, assim, a apresentação pormenorizada das leis produzidas.

A coleta de material para a construção do software foi realizada a partir do banco de dados do Centro Feminista de Estudos e Assessoria (CFEMEA), organização não governamental e sem fins lucrativos que trabalha pela cidadania das mulheres e pelo reconhecimento da igualdade de gênero, promovendo a presença das mulheres e as pautas feministas nos processos de participação e representação política. Outras duas fontes utilizadas na pesquisa foram os dados do Centro de Documentação e informação (CEDI) – órgão da Câmara dos Deputados responsável por prestar informações legislativas ao público – e a Secretaria de Assuntos Legislativos do Ministério da Justiça – SAL/MJ (NOBRE; RODRIGUEZ, 2009).

No que concerne ao nosso tema, e como não poderias deixar de ser, o espaço

político foi considerado na categorização, contemplando, inclusive, instâncias deliberativas e decisórias. Segundo traduzem os dados, a produção legislativa neste ambiente se mostrou significativa, ocupando o 6º dos 12 (doze) lugares existentes em maior volume de produção, perdendo apenas para categorias como família, negócios privados e saúde, o que já se esperava em razão do histórico de disparidade entre os espaços públicos e privados no que tange à presença das mulheres, bem assim da preocupação em regulamentar tais espaços.

Quanto à legislação de cotas representativas para as mulheres, encontra-se regulada pelo sistema tão-somente a Lei 9.504/97, não sendo alvo de análises ou comentários a lei 9.100/95. Contudo, por possuir completa afinidade com as demais proposições normativas sobre o tema, presume-se que esta teria a mesma categorização daquela.

De acordo com a sistematização proposta pelo SISGÊNERO, a Lei 9.504/97 é de natureza jurídica eleitoral, e sua implementação cabe ao Poder Executivo. No mais, como já dito anteriormente, regula ambiente político e tem por objeto de proteção a igualdade de oportunidades entre os gêneros, criando direitos políticos e reconhecendo, portanto, no que toca à participação política, o papel de grupo social desprivilegiado em que as mulheres se inserem.

É interessante notar que o objeto de proteção possui extrema afinidade com as atuais demandas do feminismo: embora haja no sistema SISGÊNERO, como categoria para a classificação, o termo *igualdade de tratamento*, a lei que cuida das cotas representativas para as mulheres foi inserida na categoria de leis que visam proporcionar *igualdade de oportunidades*. Assim, a atual leitura do problema discutido é no sentido de que não é suficiente que as mulheres sejam reconhecidas formalmente como capazes de desempenhar papéis na vida política do país. É necessário que sejam criados mecanismos pelos quais se garanta o acesso das mulheres a estas instâncias decisórias.

Noutro ponto, é interessante notar que a Lei é destinada muito mais ao reconhecimento afirmativo, isto é, à criação de direitos, do que a estratégias de reconhecimento negativo, ou seja, tendentes a coibir determinadas condutas pela via da criminalização.

Muitas críticas são feitas nesse sentido. Acredita-se, como já dito, que à desobediência à determinação legal contida no *caput* do artigo 10 da Lei 9.504/ 97 se dá,

principalmente, por não haver qualquer espécie de sanção, seja ela civil ou penal, para os partidos políticos que a enfrentam. A crítica é antiga é fundada na corrente ideia de que a norma sem sanção não possui efetividade, tal qual sino sem badalo (NOBRE; RODRIGUEZ, 2009).

É válido salientar, contudo, que a cominação de sanções não garante o estrito cumprimento da norma jurídica. A regulamentação de cotas representativas para mulheres atende mais ao intuito de conscientizar sociedade a respeito da necessidade de inserir mulheres nas carreiras políticas, ou seja, possui forte apelo simbólico, e a via eleita para tanto foi a legal, talvez em razão de sua legitimidade.

Neste diapasão, vale acrescentar que a criação de normas jurídicas para garantir ou sedimentar direitos pode desencadear efeito reversivo. Explica-se: a criação de norma que regule determinado evento social a fim de sanar certa incorreção pode gerar a falsa impressão de que o problema resta resolvido, o que ocorre, certamente, pela legitimidade atribuída às leis. Assim, de alguma maneira, o sistema legislativo acaba por esvaziar o campo de discussões acerca da matéria ou do evento social em outras instâncias, mostrando-se extremamente prejudicial por, aparentemente, ser desnecessário problematizar tal assunto.

Retomando os dados e conclusões da pesquisa, aponta-se que, no que tange às normatizações sobre a as cotas representativas, o Tribunal Superior Eleitoral (TSE) tem desempenhado suas atribuições tão-somente no sentido de esclarecer eventuais contradições entre os parágrafos 3º e 4º do artigo 10 da Lei 9.504/97. Esclarece-se: o referido parágrafo 4º determina que em todos os cálculos, será sempre desprezada a fração, se inferior a meio, e igualada a um, se igual ou superior. O parágrafo 3º, por sua vez afirma que do número de vagas resultante das regras previstas no artigo 10, cada partido ou coligação deverá reservar o mínimo de trinta por cento e o máximo de setenta por cento para candidaturas de cada sexo (NOBRE; RODRIGUEZ, 2009).

Como esclarecem os autores, o conflito entre os dois parágrafos se instala por meio de situações em que, aplicada a regra do parágrafo 4º, a percentagem mínima estipulada no parágrafo 3º não é atingida. Por exemplo, existindo 14 (catorze) vagas em uma Assembleia Legislativa, caso determinado partido opte por registrar o número máximo de candidatos permitidos, ou seja 21 (vinte e um), pela regra do parágrafo 4º, o partido poderá registra até 15

(quinze) candidatos de um sexo e 6 (seis) de outro. Contudo, 6 (seis) candidatos de um sexo sobre o total de 21 (vinte e um) não atende à determinação de 30% (trinta por cento), contida no parágrafo 3º.

O TSE, no exercício de seu poder regulamentar e por meio do artigo 21, §3º, da Resolução 21.608/04, já se manifestou no sentido de que, na reserva de vagas, qualquer fração resultante será igualada a 1 (um), se assim for necessário para que se alcance a determinação de 30% (trinta por cento) (NOBRE; RODRIGUEZ, 2009)

Explicam os autores que esta mesma Resolução, no parágrafo 7º, artigo 21, dispõe que o preenchimento das vagas remanescentes e a substituição dos candidatos devem respeitar os percentuais estabelecidos em Lei, ou seja, candidatos de um sexo não poderão ocupar vagas de outro mesmo que estas não estejam preenchidas.

Por meio da pesquisa de acórdãos relacionados ao tema, os autores concluem que grande parte das discussões acerca das cotas representativas reside nas questões acima apresentadas, ou seja, na polêmica gerada pelo aparente conflito entre os parágrafos dos 3º e 4º do artigo 10 da lei 9.504/97, bem como na possibilidade de que o registro de candidatos do sexo masculino seja de percentagem maior do que aquela definida em Lei.

3 REPRESENTATIVIDADE DAS DEPUTADAS FEDERAIS DO DISTRITO FEDERAL NA CÂMARA DOS DEPUTADOS NO PERÍODO DE 1994 /2010

3.1 Considerações metodológicas

O histórico da adoção do sistema de cotas representativas no Brasil foi apresentado e analisado no capítulo anterior. Pelo que se viu, embora importantes os passos dados nos anos de 1995 e 1997, apenas em 2009 foi possível vislumbrar medidas que se propusessem a propiciar a real inclusão das mulheres no cenário representativo brasileiro.

A pesquisa aqui apresentada se propõe a analisar a evolução da participação representativa das mulheres na política brasileira, – mais especificamente, a participação das mulheres nos cargos destinados a Deputados Federais elegíveis pelo Distrito Federal. Para tanto, foi necessário observar os efeitos das Leis 9.504/97 e 12.034/09, esta última especificamente no que diz respeito à nova redação por ela dada ao § 3º, artigo 10º da Lei 9.504/97.

Esta pesquisa engloba o período de cinco legislaturas – de 1994 a 2010 – e se debruça apenas sobre as eleições para o cargo de Deputados Federais pelo Distrito Federal. A pesquisa se dividirá em duas análises: em um primeiro momento será exposto o número de candidatas que concorreram ao cargo de Deputado Federal pelo Distrito Federal em cada uma destas legislaturas e, por ser extremamente relevante para essa análise, serão tecidas considerações sobre as listas de candidatura apresentadas por cada partido ou coligação.

No que concerne especificamente à análise das listas, essa será relativas às legislaturas de 2006 e 2010. O recorte temporal feito, neste caso, deu-se pelo fato de ser o período eleitoral de 2006 o último antes da implementação da Lei nº 12.034/09, de modo que os reflexos da aplicação da referida Lei foram, ou ao menos deveriam ser, sentidos no período eleitoral de 2010. A intenção, neste caso, é verificar até que ponto os comandos legais foram obedecidos pelos partidos e coligações, possibilitando que as mulheres pudessem concorrer de maneira mais equitativa ao cargo em questão.

Em um segundo momento, a análise recairá sobre o número de mulheres

efetivamente eleitas em cada um das legislaturas ocorridas entre o período de 1994 e 2010, inclusive. Esta investigação nos ajudará a perceber os alcances das Leis nº 9.504/97 e nº 12.034/09 no que diz respeito à política de cotas representativas para as mulheres e, ainda, a responder questões acerca do grau de representatividade das mulheres na esfera política.

3.2 Candidaturas das Deputadas Federais pelo Distrito Federal: aspectos e percentuais globais

O histórico brasileiro concernente ao reconhecimento dos direitos político-representativos das mulheres, embora árido, apresentou diversos avanços, ao menos no campo legislativo, conforme visto no capítulo anterior. Entretanto, vários questionamentos surgiram a respeito da real efetividade das leis que cuidaram do assunto, e este trabalho também possui este propósito.

Do que se depreende de nossa história legislativa em diversas áreas, não é o fato de estar positivado determinado direito – o que, por nossa cultura, confere-lhe legitimidade – que garante seu reconhecimento e a possibilidade real de seu exercício, ou seja, sua prevalência em detrimento dos comportamentos e ações com ele confrontantes.

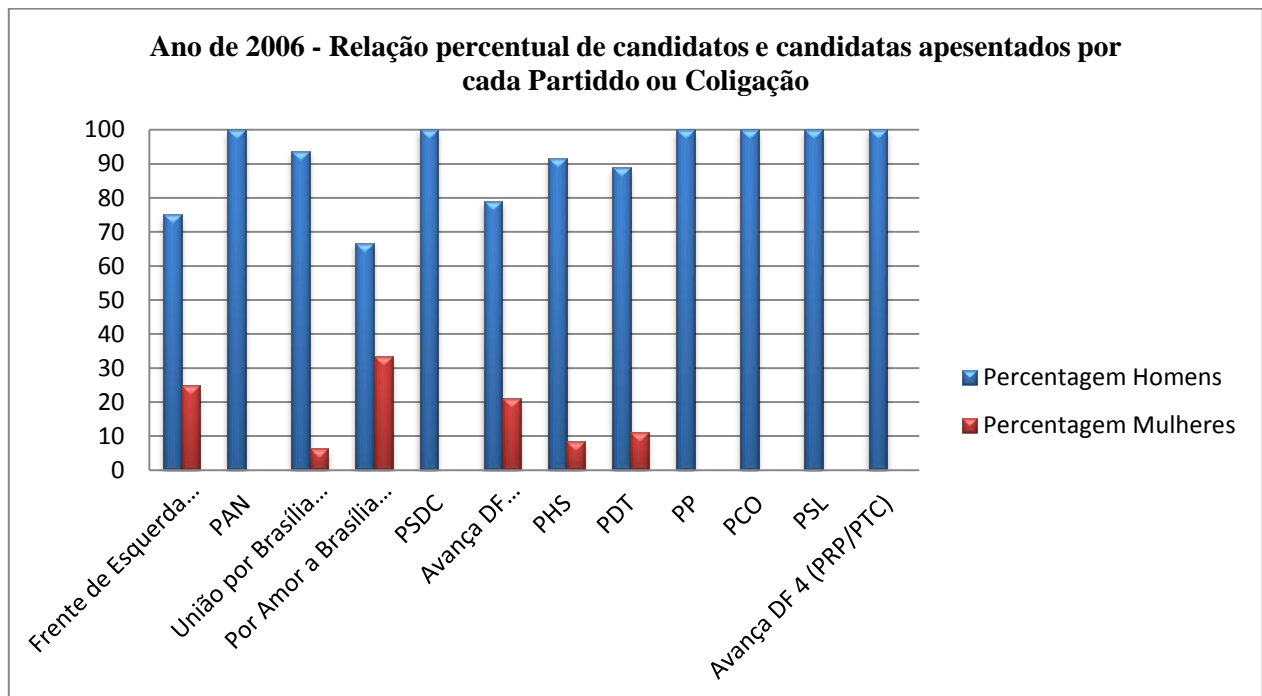
Quanto aos direitos das mulheres, não se pode dizer o contrário. Ainda que muito se tenha feito no que tange ao reconhecimento formal da legitimidade de seus direitos, ainda são presentes e fortes as questões que afastam as mulheres de seus exercícios, e as discussões a respeito da política representativa dizem respeito a apenas mais um direito enquadrado nesta categoria.

Noutro ponto, ainda que efetivamente cumpridas as normas jurídicas, deve-se questionar até que ponto a referida norma se mostra suficiente à solução dos problemas que demandaram sua elaboração. No caso da legislação de cotas representativas para mulheres, a questão é perquirir se o simples preenchimento de vagas não dá lugar a “candidaturas de fachada” (Miguel, 2000), ao invés de garantir a representatividade feminina.

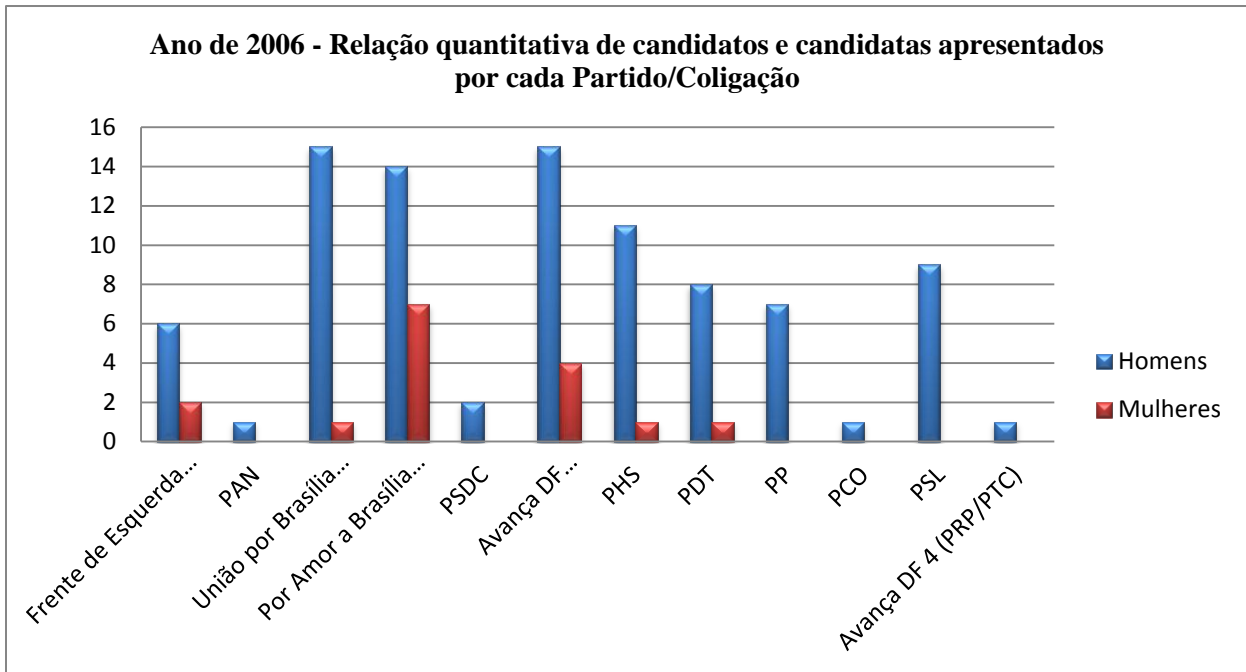
A par destas questões, não se pode perder de vista que as modificações implementadas pelas Leis nº 9.504/97 e nº 12.034/09 de alguma maneira estenderam as garantias de que as mulheres eram alvo: por meio da Lei nº 9.504/97, como explicado no capítulo II, foi

elevado o percentual de reserva de 20% (vinte por cento) para 30% (trinta por cento). A Lei nº 12.034/09, por sua vez, determinou que a percentagem tivesse incidência não sobre a “reserva de vagas”, mas sobre o número de candidatos efetivamente apresentados pelos partidos políticos.

Seria sim possível que se explicasse o pequeno avanço pelo curto espaço de tempo entre a vigência de Lei e a legislatura que a seguiu, o que impossibilitaria, por exemplo, que os partidos e coligações rearranjassem suas listas de candidatura. Contudo, mesmo nas demais legislaturas os números se mostram módicos e oscilantes, o que reafirma o desinteresse dos partidos e coligações em atender às finalidades dos ditames legais. Até a legislatura de 2006, a porcentagem de mulheres candidatas ao cargo de Deputado Federal pelo Distrito Federal apresentadas pelos partidos e coligações mal passava de 15% (quinze por cento), conforme os gráficos a seguir expostos.



FONTE: Dados da pesquisa elaborada pela autora



FONTE: Dados da pesquisa elaborada pela autora

Tenha-se em mente que a redação da Lei nº 9.504/97 sempre foi um grande problema ao exercício da representação pelas mulheres. Não se pode dizer que os partidos e coligações não cumpriam a ordem legal formalmente. É bem possível que muitos deles reservassem porcentagem de suas vagas para mulheres, mas a redação da Lei abria brechas para que, no quadro final, figurassem apenas homens, conforme exposto no capítulo anterior. Assim, o que se percebe é que a Lei, por inúmeras razões, não atingia seus escopos.

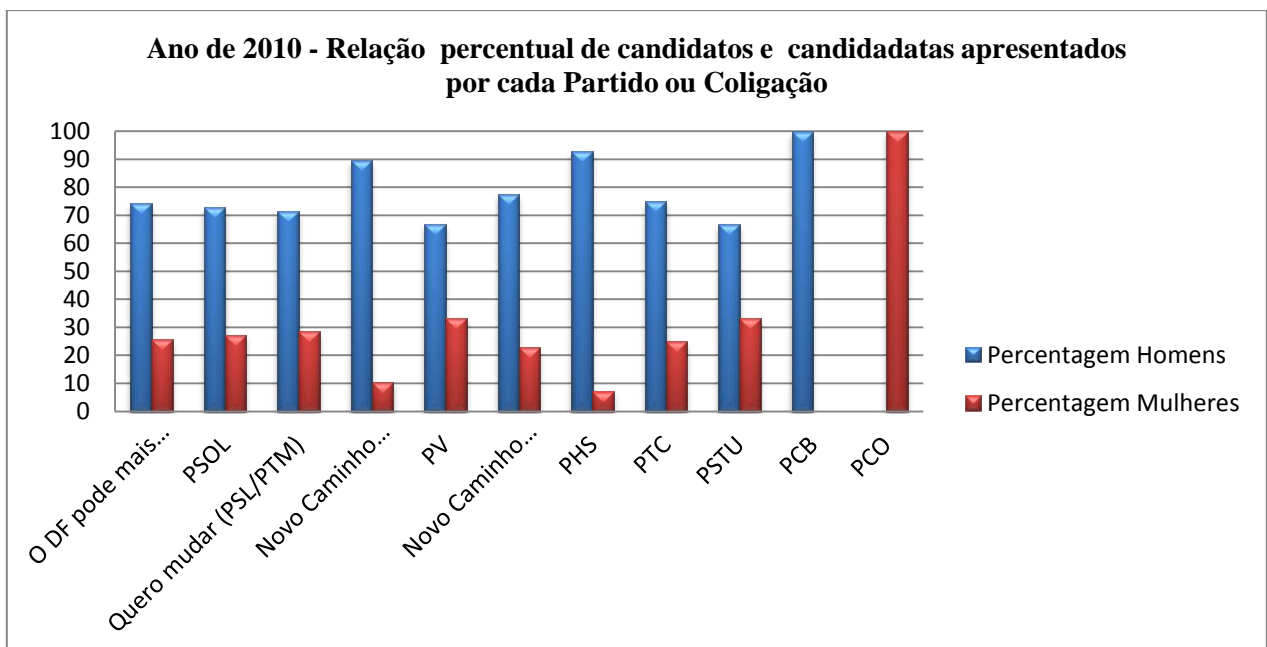
No ano de 2009, a elaboração Lei nº 12.034/09 alterou diversas Leis eleitorais, dentre elas a 9.504/97, solucionando alguns de seus problemas: passou a exigir que partidos e coligações, no ato de registro de suas listas junto ao Tribunal Superior Eleitoral, efetivamente apresentassem 30% (trinta por cento) de candidaturas de pelo menos um dos sexos, considerando-se sempre a possibilidade de serem apresentados até 150% (cento e cinquenta por cento) candidatos em relação ao número de vagas cargos disponíveis. Assim, a legislatura de 2010 apresentou melhores resultados no que concerne à questão: a porcentagem de candidatas apresentadas pelos partidos ou coligações subiu de 15,1%, para 22,1%.

Relação de candidatos ao cargo de Deputado Federal pelo Distrito Federal apresentados pelos Partidos ou Coligações: 1994/2010

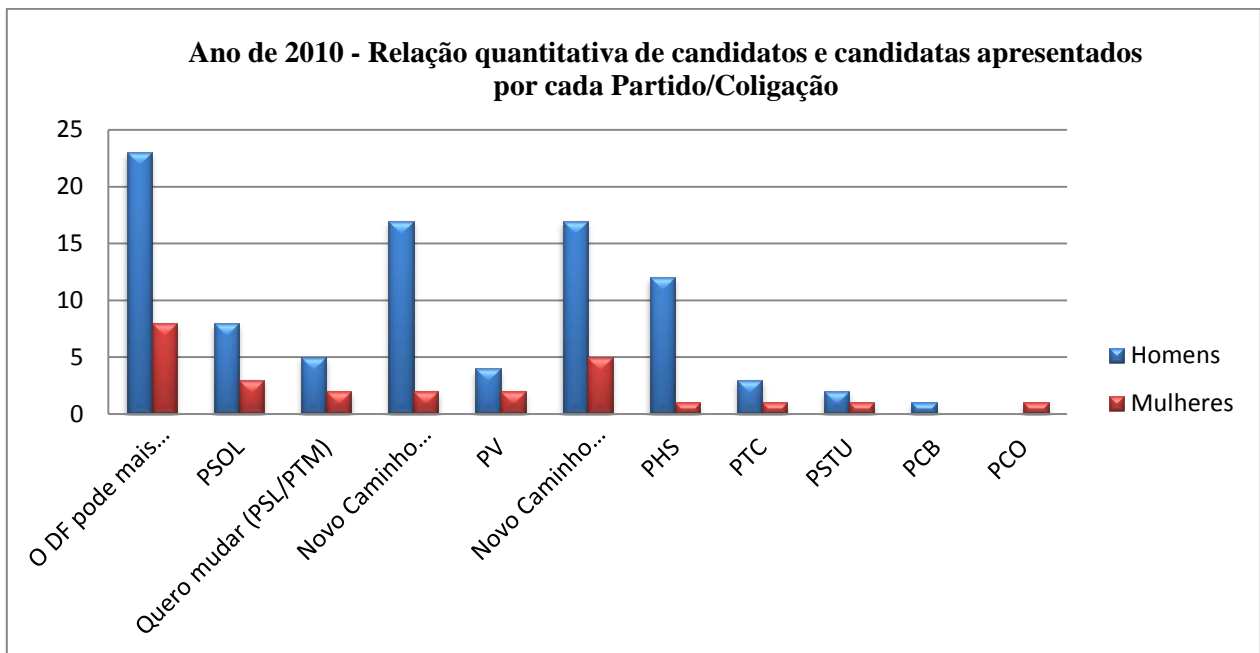
Ano	Candidatas	Candidatos	% Feminina	% Masculina	Total
1994	6	67	8,2%	91,8%	73
1998	10	72	12,2%	87,8%	82
2002	11	96	10,3%	89,7%	107
2006	16	90	15,1%	84,9%	106
2010	26	92	22,1%	77,9%	118

FONTE: Tribunal Superior Eleitoral (2011)

Os dados da tabela anteriormente apresentada podem ser corroborados por intermédio dos gráficos que se seguem:



FONTE: Dados da pesquisa elaborada pela autora



FONTE: Dados da pesquisa elaborada pela autora

3.3 Partidos políticos / Coligações e as listas de candidaturas: a desobediência às determinações legais

Como se nota da análise comparativa entre os períodos de 1994 e 1998, a implementação da Lei nº 9.504/97, que determinou o aumento da reserva de vagas de 20% (vinte por cento) para 30% (trinta por cento), não apresentou grandes efeitos práticos. Mesmo após edição de tal norma, os números reais demonstravam o descompasso entre a proposta legal e prática política. Deve-se ter claro que, formalmente, os partidos e coligações até poderiam estar em consonância com disposição legal que determinava reserva de 30% (trinta por cento) das vagas para as mulheres.

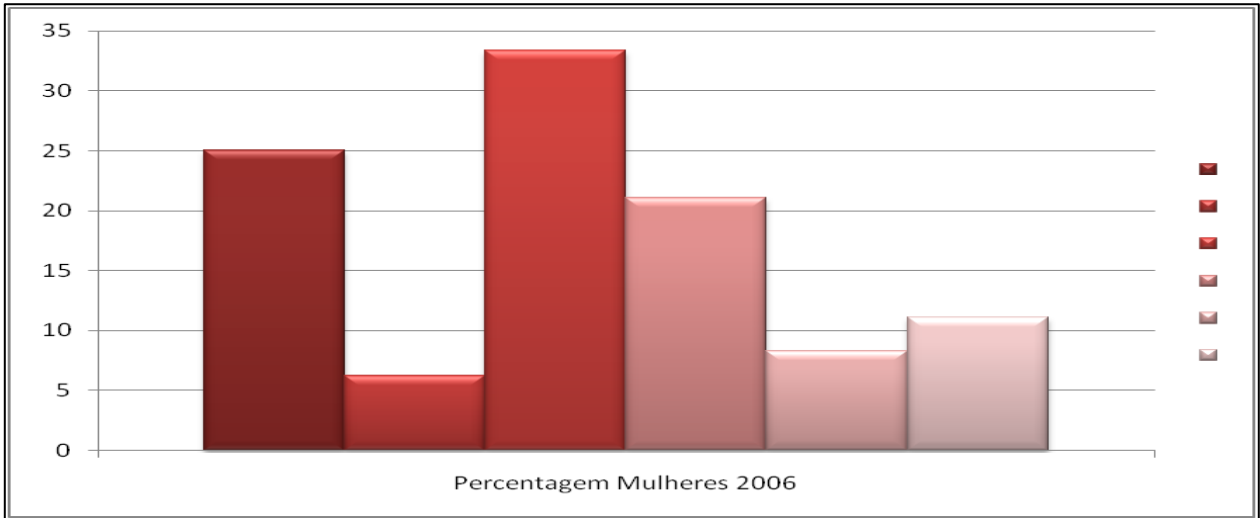
Contudo, como salientado no capítulo anterior, o *caput* do artigo 10 da referida Lei não permitia que se atendesse de fato à demanda levantada, permitindo a existência de brechas que inviabilizassem equidade de tratamento entre homens e mulheres no contexto da política representativa. Assim, quando se afirma que os partidos e coligações não atendiam às determinações legais, deve-se ter mente não o aspecto formal da lei, isto é, a reserva de 30% das vagas de candidatura, mas sua finalidade, qual seja, incremento efetivo da participação feminina nas listas de candidatura.

Nas eleições que se seguiram até o pleito de 2006 – último anterior à minirreforma eleitoral – os números percentuais relativos à quantidade de candidatas apresentadas pelos partidos políticos e coligações se mostram oscilantes e distantes da finalidade legal. No ano de 2006, por exemplo, que sinaliza o melhor desempenho dos partidos e coligações, o percentual de candidatas mal se aproximava da expectativa que a lei gerava.

A partir da aplicação da lei 12.034/09, é possível notar mudança mais expressiva em relação ao número de candidatas apresentadas pelos partidos e coligações. Como se nota, considerando-se o desempenho global destes, não foi completamente obedecida a orientação legal que determinava fosse respeitada percentagem legal de 30% (trinta por cento) dentro do número de candidatos efetivamente apresentados à candidatura – o que obrigaria, no caso das eleições do ano de 2010, fossem apresentadas ao menos 35 candidatas –, contudo há de se reconhecer um incremento significativo explicitado por meio da elevação de 7% (sete por cento) no curto período de 4 (quatro) anos.

Da análise quantitativa individual sobre as listas partidárias, isto é, das listas eleitorais apresentadas por cada partido ou coligação, é possível notar que estes, de certa maneira, aderiram à orientação da Lei 12.034/09, no que tange às normas de registro: em 2006, das doze listas apresentadas ao TSE, apenas seis continham nomes de candidatos do sexo feminino e, ainda assim, a porcentagem em cada uma dessas listas, conforme dito anteriormente, era pouco significativa, de acordo com a figura 1.

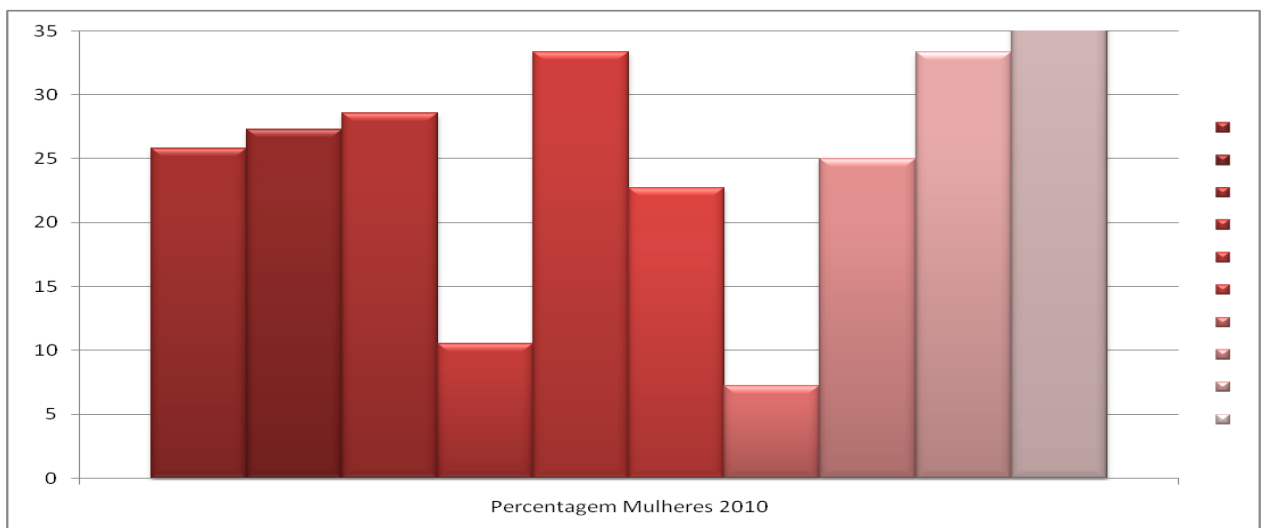
Figura 1: Porcentagem de candidaturas de mulheres em cada um dos 6 (seis) Partidos Políticos ou Coligações Políticas – ano de 2006



FONTE: Dados da pesquisa elaborada pela autora

No ano de 2010, contudo, das onze listas de candidatura, dez apresentavam nomes de candidatas e, embora aquém do mínimo legal estabelecido pela Lei nº 12.034/09, isto é, 30% (trinta por cento) dos nomes efetivamente apresentados à candidatura, traziam números percentuais bem mais expressivos, conforme se depreende dos dados apresentados na figura 2.

Figura 2: Porcentagem de candidaturas de mulheres em cada um dos 10 (dez) Partidos Políticos ou Coligações Políticas – ano de 2010



Fonte: Dados da pesquisa elaborada pela autora

A despeito da sensível melhora no quadro geral das listas de candidatura, que, como se nota, deu-se principalmente em razão dos avanços trazidos pela minirreforma, é importante ressaltar que a crítica realizada desde a vigência da Lei nº 9.100/95 ainda é consistente e atual: os partidos e coligações não cumprem rigorosamente a determinação percentual legal, e isso se dá, segundo teóricos, pelo fato de não haver qualquer medida punitiva à falta de compromisso dos partidos e coligações com a lei que os rege, como aponta Araújo (2001). Essa afirmação resta comprovada quando observado que, não obstante considerável a melhora qualitativa nas porcentagens de cada lista referente ao ano de 2010, apenas três de onze estavam dentro do padrão fixado pelo comando legal, qual seja, 30% (trinta por cento) de candidatas.

3.4 Índices: percentuais de mulheres eleitas para o cargo de Deputado Federal pelo Distrito Federal ao longo dos anos de 1994/2010

Por fim, cabe salientar um outro apontamento acerca da razão de a eficácia de lei de cotas representativas ser tão peculiar no Brasil. Neste ponto, trata-se não mais da obediência às determinações da legislação de cotas representativas, mas do resultado final das eleições e o desempenho das candidatas apresentadas outrora nestas listas.

Pesquisa recente veiculada pelo Instituto de Política Econômica Aplicada – IPEA – mostra que a experiência da legislação sobre o tema em outros países tem se mostrado profícua, entendendo-se que o sucesso possui alguma relação com o sistema de listas adotado no país.

Segundo dados desta pesquisa, a Argentina, por exemplo, que adota sistema proporcional de lista fechada, apresentava, antes da vigência de sua lei de cotas, 6% (seis por cento) de representantes do sexo feminino nas câmaras baixas – equivalentes à Câmara dos Deputados no Brasil. Após a adoção do percentual de cotas representativas – que, coincidentemente, é o mesmo da atual legislação brasileira, a participação das mulheres subiu para casa dos 38,3 % (ABREU, 2010).

O mesmo se repete na Costa Rica. Adotando o sistema de lista fechada e estatuto que determina que número de igual de homens e mulheres deve ser apresentado nas listas

de candidaturas, o país, que antes da implementação da legislação apresentava 14% (catorze por cento) de representatividade de mulheres, hoje exibe o percentual de 38,8% de representantes do sexo feminino (ABREU, 2010).

No sistema de lista aberta, as candidaturas são, na prática, pessoais, de modo que, se o partido ou coligação não requerer determinado registro para certo candidato, é possível que esse o faça por sua própria conta. No sistema de lista fechada, entretanto, cada partido ou coligação só poderia registrar seus candidatos se sua lista, como um todo, correspondesse à determinação legal no que se refere à cota. Assim, seria mais fácil prever uma distribuição equitativa do empoderamento (ARAÚJO, 2001).

Como salientam os teóricos, a adoção do sistema de lista fechada, por si só, não garante maior representatividade por mulheres, mas:

[...] o sistema de listas fechadas permite um controle maior sobre a prioridade dada pelos partidos às candidaturas das mulheres, na medida em que a ordem dos candidatos eleitos é estabelecida antes do início da campanha eleitoral. Assim, o sistema de listas fechadas dificulta a apresentação de candidaturas “de fachada” apenas para que sejam preenchidas as cotas nas candidaturas. No sistema de listas abertas, os partidos podem apresentar número de candidatos bem maior que o de cadeiras em disputa, e a porcentagem fixada nas cotas é calculada com base neste número superior ao número de vagas em disputa (ABREU, 2010).

No que diz respeito especificamente aos números do Distrito Federal para o cargo em questão, as eleições dos anos de 1998 e 2002, mostram-se completamente insensíveis à dinâmica proposta por essa Lei 9.534/97, de modo que não se pôde verificar qualquer diferença no perfil representativo. No ano de 2006, inclusive, não houve qualquer mulher eleita, muito embora tenha sido um dos anos em que se pode constatar maior número de mulheres concorrendo ao cargo, o que legitima nossa observação sobre a efetividade da positivação de determinado direito.

No ano de 2010 – primeira legislatura posterior à implementação da redação proposta pela Lei 12.034/09 – pode-se perceber alguma melhora no quadro geral: quase dobra o número de mulheres eleitas, quando comparado com os números de eleições anteriores.

Relação quantitativa e percentual de eleitos para o cargo de Deputado Federal ao longo dos períodos eleitorais

Ano	Mulheres eleitas	Homens eleitos	% Mulheres eleitas	% Homens eleitos
1994	1	7	12,5%	87,5%
1998	1	7	12,5%	87,5%
2002	1	7	12,5%	87,5%
2006	0	8	0%	100%
2010	2	6	25%	75%

Fonte: Tribunal Superior Eleitoral (2011)

Contudo, faz-se importante uma ponderação: estes números percentuais se baseiam em um reduzido espaço amostral. Explica-se: os apontamentos percentuais dizem respeito a 8 candidatos eleitos, e é baseado neste número que fazemos maiores considerações sobre o grau de representatividade. Como se pode perceber, qualquer pequena e ocasional mudança no mundo real – como a eleição de duas candidatas ao invés de uma – pode significar, numericamente, enorme avanço.

Assim, é necessário que, para que se exponha um juízo o mais próximo possível da realidade, sejam levadas em consideração outras pesquisas que apresentem dados correlacionados ao tema.

De qualquer modo, ainda é perceptível o descompasso entre a finalidade da legislação pertinente ao tema e a realidade do perfil representativo, sendo possível assegurar que muito

ainda se deve fazer para que se possa falar em um espaço que, de fato, responda aos ideais de democracia no gênero, inclusive.

CONCLUSÃO

São inegáveis os avanços obtidos pelo movimento feminista ao longo de uma história de lutas, e a evolução de suas demandas é o maior exemplo disso. Não obstante as muitas conquistas, ainda há assuntos controversos ou mesmo fora das arenas de discussão. E, de um modo ou de outro, esses assuntos possuem correlação com a presença das mulheres no espaço público. Esse é ponto fulcral da questão.

Neste trabalho, analisamos uma das facetas do espaço público, talvez a mais marcante delas: a política, em seu sentido estrito. Por diversos motivos, construídos por meio de discursos cristalizados ao longo dos séculos, as mulheres estiveram completamente afastadas dos contextos em que decisões eram tomadas e tiveram, assim, seus interesses completamente diminuídos ou apagados. Esta dinâmica, própria do espaço público, influenciou e influencia sobremaneira o espaço político, como não poderia deixar de ser, dada sua natureza de subespaço público.

Uma guinada do movimento feminista conseguiu reverberar em vários contextos, e logo nasceram as demandas relativas ao reconhecimento de seus direitos políticos. Em verdade, seria um tanto quanto simplista alocar em uma mesma categoria os direitos políticos ativos e passivos; esses, por suas implicações, receberam e recebem tratamentos distintos, seja pela legislação, seja pela sociedade.

A despeito da importância do direito ativo de voto – e mesmo por isso ele foi paulatinamente concedido às mulheres – o direito passivo de voto sempre pareceu mais “perigoso”, posto que, em verdade, é a outorga do poder de “fazer”, de “criar” e, sobretudo, de se fazer ouvir. Crê-se que é esse o motivo de, hoje, não haver ruídos quanto ao direito de votar, mas o haver em relação a ser votada, muito embora tenham sido ambos concedidos no mesmo momento –1932.

A dissonância entre o exercício desses direitos foi tal, que o Poder Legislativo teve de adotar medidas que cuidassem da inserção efetiva das mulheres na política representativa, pois a simples permissão não foi suficiente diante de séculos de exclusão.

Do que se verificou por meio da pesquisa apresentada neste trabalho de monografia, as mulheres vêm conseguindo, aos poucos, conquistar espaço na esfera representativa, e isso se deve também à implementação da Lei nº 9.504/97 e suas posteriores alterações, que tentaram, de algum modo, fazer valer a lei teleologicamente. As mudanças legislativas, no que concerne ao tema, apresentam um pequeno avanço em relação ao contexto anterior e em relação a outros contextos nacionais. Contudo, a implementação de regras legislativa de cotas no contexto brasileiro até agora tem se mostrado tímida quando comparada às experiências de outros países.

No Distrito Federal, por exemplo, foco das análises expostas neste trabalho de pesquisa, é possível notar que a implementação da Lei nº 9.504/97 – que aumentou de 20% (vinte por cento) para 30% (trinta por cento) o número de vagas reservadas às mulheres – surtiu poucos efeitos nas eleições que se seguiram (1998, 2002, 2006), alcançando elevações módicas quando comparadas ao salto percentual entre os anos de 2006 (15,1%) e 2010 (22,1%). Este aumento do número de candidatas apresentadas pelos partidos políticos e coligações, pelo que se nota, é fruto da implementação da minirreforma eleitoral, viabilizada pela Lei nº 12.034/09. Tal Lei, determinando que as listas de candidaturas efetivamente apresentassem ao menos 30% (trinta por cento) de candidatos de cada sexo, ensejou melhora no quadro geral, melhora esta que poderia ser ainda maior caso a referida Lei cominasse sanções aos partidos e coligações que não atendessem às suas determinações.

É necessário que se aguce a percepção para além dos resultados obtidos: ainda há grande disparidade entre o número de homens e mulheres no poder, de modo a não parecer ser possível, ainda, falar em divisão do espaço de fala, em divisão do poder criativo.

Não há dúvidas de que isso se deve às brechas que a Lei ainda possui e às quais fizemos menção no Capítulo II, mas não se pode esquecer da força dos discursos de que as mulheres são alvos, seja no espaço privado, seja no espaço público. Como se pode perceber, é um quadro cheio de complexidades, e cabe à Lei amenizar os conflitos que compõem o quadro. A solução, caso assim se possa dizer, está em muitas mãos.

REFERÊNCIAS

ABREU, Maria Aparecida Azevedo. A minirreforma política de 2009 e as políticas de cotas de gênero para a câmara dos Deputados, In: CARDOSO, José Celso, (Org.). *Brasil em desenvolvimento: estado, planejamento e políticas públicas/ Instituto de Política Econômica Aplicada*. Brasília: IPEA, 2010.

ABREU, Maria Aparecida Azevedo. Cotas para mulheres no Legislativo e seus fundamentos republicanos. Brasília: IPEA, 2011. Disponível em: <http://www.ipea.gov.br/sites/000/2/publicacoes/tds/td_1645.pdf>. Acesso em 11 abr. 2012.

ALVES, Branca Moreira; PITANGUY, Jacqueline. *O que é feminismo*. São Paulo: Brasiliense, 1991.

ARAÚJO, Clara. Potencialidades e limites da política de cotas no Brasil. *Revista Estudos Feministas*. Florianópolis, v. 9, n.1, p. 231-252, 2001. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/ref/v9n1/8613.pdf>>. Acesso em: 31 mar. 2011.

BEAUVOIR, Simone de. *O segundo sexo: a experiência vivida*. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1980.

BOBBIO, Norberto. *A era dos direitos*. Rio de Janeiro: Campus, 1992.

BRASIL. Lei n. 9100, de 29 de setembro de 1995. Estabelece normas para a realização das eleições municipais de 3 de outubro de 1996, e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9100.htm>. Acesso em: 19 jan. 2012.

BRASIL. Lei n. 9504, de 30 de setembro de 1997. Estabelece normas para as eleições. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9504.htm>. Acesso em: 19 jan. 2012.

BRASIL. Lei n. 12034, de 29 de setembro de 2009. Altera as Leis nos 9.096, de 19 de setembro de 1995 - Lei dos Partidos Políticos, 9.504, de 30 de setembro de 1997, que estabelece normas para as eleições, e 4.737, de 15 de julho de 1965 - Código Eleitoral. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2009/Lei/L12034.htm>. Acesso em: 19 jan. 2012.

CFEMEA – Centro Feminino de Estudos e Assessoria. Disponível em: <<http://www.cfemea.org.br/>>. Acesso em: 8 abr. 2012.

FOUCAULT, M. *Microfísica do poder*. Rio de Janeiro: Graal, 1986.

GOFFMAN, Erving. *Estigma: notas sobre a manipulação da identidade deteriorada*. Rio de Janeiro: Guanabara, 1988.

KYMLICKA, Will. *Filosofia Política Contemporânea*. São Paulo: Martins Fontes, 2006.

LAURETIS, Teresa de. A tecnologia do gênero. In: HOLLANDA, Heloisa Buarque de (Org.). *Tendências e impasses: o feminismo como crítica da cultura*. Rio de Janeiro: Rocco, 1994.

MARQUES, Teresa Cristina. Elas também desejam participar da vida pública: várias formas de participação política feminina entre 1850 e 1932. In: PISCITELLI, Adriana (Org.). *Olhares feministas*. Brasília: Ministério da Educação, 2009. p. 437-463.

MIGUEL, Luis Felipe. Teoria política feminista e liberalismo: o caso das cotas de representação. *Revista Brasileira de Ciências Sociais*, v.15, n.44, p. 91-102, 2000.

_____. Capital político e carreira eleitoral: algumas variáveis na eleição para o Congresso brasileiro. *Revista de Sociologia e Política*, n. 20, p. 115-34, 2003. Disponível em: <<http://ojs.c3sl.ufpr.br/ojs2/index.php/rsp/article/view/3636/2893>>. Acesso em: 12 out. 2011.

_____. Perspectivas sociais e dominação simbólica: a presença política das mulheres entre Iris Marion Young e Pierre Bourdieu. *Revista de Sociologia e Política*, n. 36, p. 24-49, 2010. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/rsocp/v18n36/04.pdf>>. Acesso em: 15 set. 2011.

NOBRE, Marcos; RODRIGUEZ, José Rodrigo. Mulheres e Políticas de reconhecimento no Brasil. *Revista Jurídica da Presidência*, v. 11, n. 94, p. 1-59, 2009. Disponível em: <www.planalto.gov.br/revistajuridica>. Acesso em: 10 abr. 2012.

OKIN, Susan Moller. Gênero, o público e o privado. *Revista Estudos Feministas*. Florianópolis, v.16, n. 2, p. 303-332, maio/ago. 2008. Disponível em: <<http://www.periodicos.ufsc.br/index.php/ref/article/view/9368/8618>>. Acesso em: 05 maio 2011.

PINTO, Céli Regina Jardim. *Uma história do feminismo no Brasil*. São Paulo: Perseu Abramo, 2003.

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL. Dispõe sobre a escolha e o registro de candidatos nas eleições municipais de 2004. Resolução n. 21.608, de 9 de março de 2004. Disponível em: <<http://www.tse.jus.br/legislacao/pesquisa-a-legislacao-eleitoral>>. Acesso em: 18 jan. 2012.

YOUNG, Iris Marion. Gender as seriality: thinking about women as a social collective. In: NICHOLSON, Linda; SEIDMAN, Steven. *Social Postmodernism: beyond identity politics*. Cambridge: Cambridge University Press, 1995.